

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA**

JUÍZO E ANALITICIDADE EM KANT

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Alexsandro de Souza Bergamasco

**Santa Maria, RS, Brasil
2017**

JUÍZO E ANALITICIDADE EM KANT

Alexsandro de Souza Bergamasco

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Área de Concentração em Filosofia Transcendental da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do grau de **Mestre em Filosofia**

Orientador: Prof. Dr. Renato Duarte Fonseca

**Santa Maria, RS, Brasil
2017**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA**

A Comissão Examinadora, abaixo assinada,
Aprova a Dissertação de Mestrado

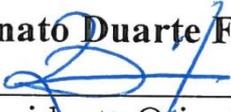
JUÍZO E ANALITICIDADE EM KANT

elaborada por
Alexsandro de Souza Bergamasco

como requisito parcial para a obtenção do grau de
Mestre em Filosofia

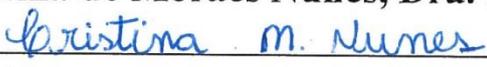
COMISSÃO EXAMINADORA:

Renato Duarte Fonseca, Dr.

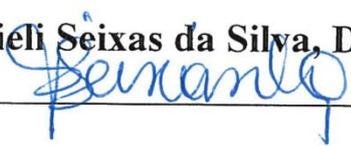


(Presidente Orientador)

Cristina de Moraes Nunes, Dra. (FAPAS-FISMA)



Miteli Seixas da Silva, Dra. (UFSM)



Rogério Fabianne Saucedo Corrêa, Dr. (UFSM)

(Suplente)

Santa Maria, 16 de Agosto de 2017.

AGRADECIMENTOS

Ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia, da Universidade Federal de Santa Maria, pela oportunidade de realização deste trabalho.

Agradeço de forma especial, ao professor, Dr. Renato Duarte Fonseca que prontamente se dispôs a orientar-me. Sou grato pela paciência, compreensão, disponibilidade, e ajuda na compreensão do tema para que esse trabalho fosse realizado.

Agradeço a professora Dra. Mitieli Seixas da Silva por ter aceito o convite de fazerem parte da banca examinadora e pela contribuição no trabalho. Também agradeço a professora Dra. Cristina de Moraes Nunes por ter aceito o convite de fazer parte da banca examinadora e por ter me ajudado e incentivado a ingressar no PPGF. E por fim, agradeço ao professor Dr. Rogério Fabianne Saucedo Corrêa.

Agradeço também a todos os professores do departamento de Filosofia da UFSM que podemos compartilhar momentos de aprendizados que de uma forma ou outra contribuiu para a realização desta dissertação. A Ângelo Polidoro, pelas discussões filosófica e contribuição na revisão do texto.

Aos meus pais, Osvaldo Bergamasco e Celina Bergamasco e também a meus irmãos pelo incentivo para que eu pudesse continuar lutando para alcançar meus objetivos. A todos os meus amigos e amigas a quem sou muito grato.

Agradeço por fim, à CAPES pelo apoio financeiro para a realização desta pesquisa.

A todos, minha gratidão!

Ora o verdadeiro problema da razão pura está contido na seguinte pergunta: como são possíveis os juízos sintéticos a priori? O fato da metafísica até hoje se ter mantido em estado tão vacilante entre incertezas e contradições é simplesmente devido a não se ter pensado mais cedo neste problema, nem talvez mesmo na distinção entre juízos analíticos e juízos sintéticos. A salvação ou a ruína da metafísica assenta na solução deste problema ou numa demonstração satisfatória de que não há realmente possibilidade de resolver o que ela pretende ver esclarecido.

(Immanuel Kant, *Crítica da Razão Pura*, B19)

RESUMO

Dissertação de Mestrado
Programa de Pós-Graduação em Filosofia
Universidade Federal de Santa Maria

JUÍZO E ANALITICIDADE EM KANT

AUTOR: ALEXSANDRO DE SOUZA BERGAMASCO
ORIENTADOR: RENATO DUARTE FONSECA

Data e Local da Defesa: Santa Maria, 16 agosto 2017.

Esta dissertação discute a noção de analiticidade em Kant e sua recepção na literatura kantiana recente. De acordo com Kant, o conhecimento humano é discursivo, isto é, mediante conceitos. Conhecer envolve a consciência de características de objetos, classificando-as de tal maneira que possam ser representadas conceitualmente em juízos. Esses juízos podem ser, no que concerne à sua justificação, *a priori* ou *a posteriori*. Juízos *a priori*, por sua vez, podem ser analíticos ou sintéticos. Kant caracteriza a analiticidade apelando a quatro critérios: o de inclusão conceitual; o de negação contraditória; o de identidade sujeito-predicado; o de elucidação conceitual. Há várias controvérsias em torno da compreensão e da justificação de tais critérios, em particular quanto ao critério de inclusão conceitual. Embora tais controvérsias remontem à primeira década da publicação da *Crítica da Razão Pura*, especialmente à polêmica com Eberhard, elas se estendem aos nossos dias, com comentadores como Allison, Hanna, Van Cleve e Anderson. As divergências concernem à interpretação da distinção entre juízos analíticos e sintéticos, ao número de critérios de distinção apresentados por Kant e, em especial, à questão sobre qual critério poderia ser considerado o mais fundamental.

Palavras-chave: Juízo, Analiticidade, Inclusão conceitual, Extensão conceitual, Negação contraditória, Identidade.

ABSTRACT

Master's Dissertation
Post-graduate Course in Philosophy
Universidade Federal de Santa Maria

JUDGMENT AND ANALYTICS IN KANT

AUTHOR: ALEXSANDRO DE SOUZA BERGAMASCO
ADVISOR: RENATO DUARTE FONSECA

Date and Place of Defense: Santa Maria, 16 August, 2017.

This dissertation discusses the notion of analyticity in Kant and its reception on the recent Kantian literature. According to Kant, human knowledge is discursive, that is, through concepts. Knowing involves the awareness of characteristics of objects and the classification of such characteristics in such a way that they can be represented conceptually in judgments. Judgments can be, as far as their justification is concerned, a priori or a posteriori. A priori judgments, in turn, can be analytic or synthetic. Kant characterizes analyticity by appeal to four criteria: that of conceptual containment; that of contradictory negation; that of subject-predicate identity; that of conceptual elucidation. There are several controversies around the comprehension and justification of these criteria, in particular as regards the criterion of conceptual containment. Although such controversies go back to the first decade of publication of the *Critique of Pure Reason*, especially the controversy with Eberhard, they extend to our days, with commentators as Allison, Hanna, Van Cleve and Anderson. The divergences concern the interpretation of the distinction between analytic and synthetic judgments, the number of criteria of distinction presented by Kant, and especially the question of which criterion could be considered the most fundamental.

Key-words: Judgment, Analyticity, Conceptual containment, Conceptual extension, Contradictory negation, Identity.

ABREVIATURAS

LB *Logik Blomberg*

LP *Logik Philippi*

LJ *Lógica de Jäsche*

LW *Logik Wiener*

P *Prolegomena*

R *Reflexões*

SUMÁRIO

RESUMO	6
ABSTRACT	7
SUMÁRIO.....	9
1. INTRODUÇÃO.....	10
2. CONCEITO, JUÍZO E ANALITICIDADE EM KANT: UM PANORAMA INICIAL.....	13
2.1 Conhecimento e discursividade	13
2.2 Conceito e juízo	23
2.2.1 A concepção kantiana de conceito	23
2.2.2 A concepção kantiana de juízo	29
2.3 A distinção entre juízos analíticos e sintéticos.....	37
2.3.1 Três distinções	37
2.3.2. Critérios de analiticidade em Kant: um panorama inicial	40
3. ANALITICIDADE EM KANT: PROBLEMAS E PROSPECTOS.....	48
3.1 Críticas aos Critérios Kantianos de Analiticidade	49
3.2 A alternativa de Allison	52
3.3 A alternativa de Hanna.....	58
3.4 Alternativas de Van Cleve e Anderson	65
4. CONCLUSÃO.....	76
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	79

1. INTRODUÇÃO

Esta dissertação trata de um dos temas centrais discutidos por Kant (1724-1804) na *Crítica da Razão Pura*. Embora não tenha me refiro a problemática de “como são possíveis os juízos sintéticos *a priori*” (KANT, 2001, p. 49; B19), que o próprio Kant assume como problema central a ser resolvido na *Crítica da Razão Pura*, a dissertação analisa o problema da distinção entre juízos analíticos e sintéticos. Em uma passagem Kant justifica a importância de examinar a problemática, apontando que “o fato da metafísica até hoje se ter mantido em estado tão vacilante entre incertezas e contradições é simplesmente devido a não se ter pensado mais cedo neste problema, (como são possíveis os juízos sintéticos *a priori*?) nem talvez mesmo na distinção entre juízos analíticos e juízos sintéticos” (KANT, 2001, p. 49; B19). Essa última problemática, que teve início desde do lançamento da primeira edição da *Crítica da Razão Pura*, (1781) segue em discussão até nossos dias com comentadores como Allison (2004), Hanna (2005), Van Cleve (2013), Anderson (2015). A dissertação analisa o número de critérios na caracterização de analiticidade kantiana de alguns comentadores citados acima e também discute se entre esses critérios haveria um mais fundamental na distinção entre juízos analíticos e sintéticos.

O conhecimento humano, no que toca ao papel que nele exerce o entendimento, é um conhecimento discursivo. O conhecimento discursivo é aquele que é adquirido mediamente conceitos. Embora a discursividade não seja a única maneira de conhecer, ela é a única possível aos seres humano. A teoria kantiana da discursividade do conhecimento é uma teoria da consciência que remete ao conteúdo mental por ser adquirido através de representações de notas características de objetos. Uma nota característica de um objeto representa um *aspecto* parcial de um objeto, daí que os conceitos sejam ditos representações *parciais*. Conhecer envolve primeiramente notar notas características peculiares de cada objeto e posteriormente classificar essas notas características de tal maneira que elas possam ser representadas conceitualmente em um juízo. Portanto, o conhecimento discursivo envolve a capacidade de receber representações e a capacidade de conhecer através dessas representações. Daí que o conhecimento humano, pode ser adquirido de modo *a priori* ou *a posteriori*.

Conhecer envolve a capacidade cognitiva de representar notas características de objetos particulares de modo universal. Portanto, há uma cooperação entre sensibilidade e entendimento para que algo seja conhecido. Uma vez que o entendimento produza conteúdos representacionais, tais conteúdos devem poder ser expressos em juízos. O juízo poder ser

caracterizado como representação da unidade de diversas representações da consciência ou uma relação objetivamente válida de representações.

Em Kant podemos distinguir quatro caracterizações de analiticidade. São eles: o critério da inclusão conceitual; o critério da negação contraditória; o critério da identidade sujeito-predicado; e o critério da elucidação conceitual. Em uma relação entre conceito de sujeito e conceito de predicado, uma proposição é analítica, de acordo com a caracterização de analiticidade por inclusão, quando, em juízos afirmativos, o conceito de predicado *B* está contido no próprio conceito de sujeito *A*. Por outro lado, quando o conceito de predicado *B* está fora do conceito de sujeito *A*, o juízo é sintético. O princípio de não-contradição é um modo de caracterizar juízos analíticos. Em uma proposição, como o conceito de predicado *B* se identifica com o conceito de sujeito *A*, ele não pode negar a si mesmo, não negando a si mesmo, esse juízo só pode vir a ser analítico. O critério da noção de analiticidade por identidade pressupõe a noção de inclusão conceitual. Nesta relação entre conceito de sujeito e conceito de predicado, se há identidade entre sujeito e predicado, esse juízo é analítico, caso contrário, ele é sintético. A caracterização de um juízo através da noção de analiticidade e elucidação conceitual se dá quando em uma relação entre conceito de sujeito *A* e conceito de predicado *B*, o conceito de predicado *B* nada acrescenta ao conceito de sujeito *A*, mas tão somente elucida, através de análise das estruturas internas do conceito, o que já está pensado nesse próprio conceito.

No segundo capítulo, da dissertação, trato das várias dificuldades com respeito aos critérios oficiais empregados por Kant para caracterizar a diferença entre juízos analíticos e sintéticos, em particular o critério da inclusão conceitual. Esses critérios de distinção causam polêmica por serem interpretados de maneiras diferentes resultando em controvérsias entre as interpretações. Embora tais controvérsias remontem à primeira década da publicação da *Crítica*, em particular à polêmica com Eberhard, elas se estendem até hoje, entre comentadores como Allison, Hanna, Van Cleve e Anderson. As divergências concernem à interpretação da distinção entre juízos analíticos e sintéticos, ao número de critérios de distinção apresentados por Kant e, em especial, à questão sobre qual critério seria o mais fundamental.

Allison identifica duas caracterizações centrais da distinção kantiana entre juízos analíticos e sintéticos, baseadas em duas definições de analiticidade, a saber, aquela em termos de inclusão conceitual e aquela em termos de elucidação conceitual. Allison pontua dificuldades com esses critérios e sustenta que, de um ponto de vista kantiano, o contraste

entre juízos analíticos e sintéticos deve ser compreendido, fundamentalmente, como a distinção entre juízos que estendem nosso conhecimento de modo meramente formal (juízos analíticos) e juízos que estendem nosso conhecimento de modo material (juízos sintéticos). Hanna sustenta que podemos identificar, na teoria da analiticidade kantiana, três critérios. Segundo Hanna, os dois primeiros critérios, analiticidade e inclusão conceitual e analiticidade e identidade, não conseguem responder as críticas que a eles são feitas. Como resposta aos problemas encontrados nos critérios de analiticidade em termos de inclusão conceitual e identidade, Hanna sugere analisar a analiticidade em termos do princípio de não-contradição. Esse critério para a analiticidade, funciona como uma super teoria com abrangência universal.

Van Cleve, por sua vez, classifica a caracterização da distinção entre juízos analíticos e sintéticos em termos de inclusão conceitual e negação contraditória e sugere o critério da inclusão conceitual como mais fundamental na distinção entre juízos analíticos e sintéticos. Anderson, por sua vez, argumenta que há três critérios de distinção entre juízos analíticos e sintéticos em Kant. Ele sustenta, contra Allison e Hanna, que o critério mais fundamental na distinção entre esses dois tipos de juízo baseia-se na compreensão da analiticidade em termos de inclusão conceitual. Para Anderson, a problemática da distinção seria um problema lógico, não epistemológico, como sugere Allison. Ser um problema lógico, significa que a distinção se refere mais a sua forma lógica do juízo do que propriamente ao seu conteúdo. Assim, a caracterização epistemológica de analiticidade, quanto a distinção, se encontra em um nível cognitivo, não em um nível capaz de distinguir suficientemente juízos analíticos de sintéticos.

2. CONCEITO, JUÍZO E ANALITICIDADE EM KANT: UM PANORAMA INICIAL

Neste capítulo pretendo apresentar, de forma breve, os alicerces de algumas noções importantes para a compreensão da analiticidade em Kant. Na primeira seção apresento o que Kant entende por conhecimento discursivo, isto é, por conhecimento conceitual e caracterizando inicialmente a distinção entre conhecimento puro e empírico. Na segunda seção procuro elucidar o que Kant entende por conceitos, distinguindo-os de intuições, para depois apresentar, de maneira sumária, a caracterização kantiana de juízos. Apresento duas noções de juízo. De acordo com a primeira: juízo é a representação da unidade de diversas representações na consciência; de acordo com a segunda: juízo é uma relação objetivamente válida de representações. Feito isso, descrevo de maneira preliminar a concepção kantiana de analiticidade, arrolando os vários critérios avançados por Kant para distinguir juízos analíticos e juízos sintéticos.

1 2.1 Conhecimento e discursividade

De acordo com Kant, o conhecimento humano, no que toca ao papel que nele exerce o entendimento, é um conhecimento discursivo, isto é, ele “tem lugar mediante representações que fazem daquilo que é comum a várias coisas o fundamento do conhecimento, por conseguinte mediante notas características enquanto tais” (KANT, 1992a, p. 37; *JL*, AA 09: 58). Allison comenta que o idealismo kantiano “pode ser definido em termos de seu compromisso como um conjunto de condições epistêmicas, condições que determinam o que podem ser considerados como objeto [de conhecimento] para a mente humana” (ALLISON, 2004, p.77).

Na *Analítica dos Conceitos*, da *Crítica da Razão Pura*, encontramos que o conhecimento adquirido através do entendimento humano é “um conhecimento através de conceitos, não intuitivo, mas discursivo” (KANT, 2001, p. 102; A 68 / B 92-93).¹ O termo ‘discursivo’, por sua vez, significa um conhecimento “através de conceitos como representações gerais” (KANT, 2001, p. 102; A 68 / B93). Em outra passagem, nas *Reflexões*, Kant escreve que “pensar é representar por conceitos: conhecimento discursivo” (Refl. 2841,

¹ Loparic sustenta que a diferença entre conhecimento intuitivo e discursivo é feita em termos semânticos, não em termos metafísicos (Cf. LOPARIC, 2000, p. 137).

AA 16: 541). O conhecimento discursivo² é aquele que só pode ser adquirido mediatamente conceitos. A dupla limitação entre sensibilidade e entendimento aponta para a discursividade de todos os conhecimentos obtidos através do entendimento. Embora Kant ocupe-se de um conhecimento discursivo, Allison comenta que “conhecimento discursivo não é a única classe de conhecimento concebível, apesar de ser a única possível aos seres humanos” (ALLISON, 2004, p. 77).

Para Kant, o entendimento é a faculdade de pensar, por consequência o entendimento humano só pode conhecer através de conceitos. Conhecer por conceitos é pensar objetos apresentados ao entendimento de tal forma que seja possível discriminar um objeto de outro e representá-los através do que eles têm ou podem ter como características comuns. A teoria kantiana da discursividade do conhecimento é uma teoria da consciência que remete ao conteúdo mental, este, por sua vez, é adquirido através de representações de notas características de objetos. Wood comenta que as representações “fornece-nos conhecimento genuíno, mas somente se são combinadas de modo a representar os objetos que as causam e a nos permitir fazer juízos predicando propriedades desses objetos” (WOOD, 2008, p. 49).

Para Kant, “não existe, além da intuição, nenhuma forma de conhecer a não ser através de conceitos. Portanto, o conhecimento de qualquer entendimento, pelo menos do humano, é um conhecimento através de conceitos, não intuitivo, mas discursivo” (KANT, 2001, p.102; A68/B92-93). Para Kant, o conhecimento humano limita-se à discursividade por justamente ser adquirido tão somente através conceitos. O conhecimento envolve uma relação entre objetos, que apresentam notas características ao entendimento, e o sujeito, que através da consciência, classifica essas representações fornecidas ao entendimento. Isto é, “sob o primeiro aspecto, ele relaciona-se com a representação; sob o segundo, com a consciência, a condição universal de todo conhecimento em geral” (KANT, 1992a, p. 25; *JL*, AA 09: 33).

Se o conhecimento discursivo é um conhecimento representacional, de que forma e como os conteúdos são apresentados ao entendimento? Para respondermos esta questão, faz-se necessário responder primeiramente à pergunta o que são notas características, pois é através destas que conteúdos representacionais são apresentados ao entendimento.

² Na *Lógica de Jäsche* encontramos que “um conhecimento universal *in abstracto* é conhecimento especulativo. Por outro lado, o conhecimento universal *in concreto* é um conhecimento comum” (KANT, 1992b, p. 22; *JL*, AA 09: 27). Há, portanto, em Kant, uma diferenciação entre os dois possíveis tipos de conhecimento de modo que o conhecimento comum está à disposição do conhecimento universal de tal maneira que “o conhecimento filosófico é um conhecimento especulativo da razão e ele começa, pois, quando o uso comum da razão começa a fazer tentativas no conhecimento do universal *in abstracto*” (KANT, 1992b, p. 22; AA 09: 27).

Em uma passagem na *Lógica de Jäsche*, encontramos que uma nota característica “é aquilo que, em uma coisa, é uma representação parcial, na medida em que é considerada como uma razão de conhecimento da representação inteira” (KANT, 1992a, p. 75; *JL*, AA 58). Uma nota característica de um objeto representa um aspecto do que seja tal objeto, daí que os conceitos sejam ditos representações parciais. Por conseguinte, “todos os nossos conceitos são notas características e pensar nada mais é do que representar mediante notas características” (KANT, 1992b, p. 75; *JL*, AA 09: 58).

Em uma *Reflexão* publicada entre 1770 e 1780, Kant descreve como é possível conhecer objetos através de notas características e como esse conhecimento é representado. Escreve Kant:

Conhecemos as coisas apenas através de notas características [*Merkmale*]; daí que conhecer [*erkennen*] venha justamente de notar [*kennen*]. Pois o entendimento é uma faculdade de pensar, isto é, de conhecer discursivamente através de conceitos; mas são notas características [*Merkmalen*] para um uso geral (R2281, AA 16: 298).

Para elucidarmos tais passagens, é importante primeiramente diferenciar entre notar [*kennen*] e conhecer [*erkennen*]. Para Kant, ‘notar’ um objeto é atender a ele discriminando-o de outros. Isso envolve uma capacidade de destacar um objeto entre outros de certa maneira de acordo com certas características dele. Notar, portanto, implica certa capacidade ‘classificatória’ de objetos. No entanto, apenas classificar objetos nesse sentido muito básico de classificação não é ainda conhecê-los, pois conhecer pressupõe representar notas características de objetos como tais. E isso, por sua vez, requer a capacidade de julgar. Conceitos são, justamente, representações de notas características de objetos como tais, e são paradigmaticamente componentes, ou ‘predicados’, de juízos possíveis.

Esse ponto já está presente numa passagem particularmente esclarecedora de um texto pré-crítico de Kant, *A Falsa Sutileza das Quatro Figuras Silogísticas*, de 1762:

[A] capacidade cognitiva superior baseia-se, pura e simplesmente, apenas no poder de julgar. Dessa maneira, se um ser pode julgar, então possui a capacidade cognitiva superior. Se há motivo para recusar-lhe esta, então ele tampouco pode julgar. A negligência de tais considerações deu ensejo, a um célebre filósofo, de atribuir conceitos distintos aos animais. A saber, é dito que um boi possui, em sua representação do curral, também uma representação clara da nota característica da porteira, logo um conceito distinto do curral. É fácil prevenir aqui a confusão. A distinção de um conceito não consiste em que seja representado claramente aquilo que é uma nota característica da coisa, mas que seja reconhecido [*erkannt*] como uma nota característica da coisa. A porteira é, pois, algo pertencente ao curral e pode servir como sua nota característica, mas somente aquele que apreende o juízo *esta*

porteira pertence a este curral possui um conceito distinto dessa edificação, e isso seguramente está além do poder da rês. (KANT, 2005, p. 46-7; AA 02: 59)

Conhecer envolve primeiramente notar notas características peculiares de cada objeto e posteriormente classificar essas notas características de tal maneira que elas possam ser representadas conceitualmente em um juízo. Hanna comenta que um conhecimento, é de certa maneira, “uma representação de um objeto para um sujeito consciente, que desse modo fica ciente do objeto mantendo certa atitude ou postura psicológica e por meio de um conteúdo de informações que determinam o objeto” (HANNA, 2005, p. 40). No ato de discriminar um objeto de outros, o sujeito tem consciência da possibilidade de haver outros objetos iguais que possuem as mesmas características e responder a esses objetos da mesma maneira. Kant, ao sustentar que o sujeito conhece as coisas apenas mediante notas características, enfatiza que nada se conhece que antes não tenha sido notado. Logo, todo notar precede o conhecimento discursivo. Agora bem, se uma nota característica ocupa-se de representar algo ao entendimento, o que é representação?

Na *Lógica de Blomberg*, compilação de lições de lógica ministradas por ele na década de 1770, Kant escreve que “o que uma representação é não poder realmente ser explicado. É um dos conceitos simples que necessariamente temos” (KANT, 1992b, p. 27; BL, AA 24: 40). Hanna comenta que “a representação (conceitos simples), não pode ser explicado em termos mais básicos, no entanto pode ser indicado e, até certo ponto analisado não- redutivamente” (HANNA, 2005, p.38). E assim, Kant, continua: “toda representação é algo em nós, que se refere a alguma outra coisa, qual seja, o objeto. Certas coisas representam algo, mas nós representamos coisas” (KANT, 1992b, p. 27; BL, AA 24: 40). Mais adiante continua Kant: “O objeto como o representamos é o [aspecto] *material* [da representação], enquanto o modo de representá-lo é [aspecto] *formal* [da representação]” (KANT, 1992b, p. 27; BL, AA 24: 40). Há, portanto, a dimensão material da representação, isto é, o objeto da representação, tal como representado pelo sujeito, e a dimensão formal da representação, que concerne à maneira – vale dizer, à forma – como o objeto é representado pelo sujeito. Loparic classifica as representações kantianas em:

Não acompanhadas de consciência e ‘representações com consciência’, chamadas de ‘percepções no sentido amplo’. Estas últimas se dividem-se em sensações, que são modificações do estado subjetivo do solucionador humano de problemas, e em percepções ‘objetivas’, ou conhecimentos, que, por sua vez, são divididos em intuições, ou conhecimentos intuitivos, e conceitos, ou conhecimentos discursivos (LOPARIC, 2000, p. 136).

Hanna, por sua vez, classifica a noção kantiana de representação em quatro características. A primeira que toda representação se refere a um objeto. A segunda característica de representação, descrita por Hanna, é que ele se encontra em nós. Já em uma terceira característica, o sujeito consciente sempre representa algo de algum modo psicológico e específico. Segundo Hanna, a “representação surge ante a mente na medida em que perdura por qualquer estado ou processo temporal de sentir, perceber, imaginar, lembrar, pensar, entender e raciocinar” (HANNA, 2005, p.39). A incorporação deste termo em Kant passa a significar que a mente contém a faculdade de adotar atitudes diferentes em relação às representações subjetivas. O que pode variar são os modos psicológicos de representação, porém o representado permanece invariável. Logo, o objeto pode ser representado de maneiras diferentes, pois permanece algo inalterado no objeto que não descaracteriza sua forma original. Esse modo de representação é também chamado por Kant de representação formal. Por fim, Hanna destaca que a representação se refere ao conteúdo do objeto. O conteúdo é constitutivo por “elementos internos que isolam e mantêm fixo o objeto referido” (HANNA, 2005, p. 39).

Para haver conteúdo representacional que fundamente a universalidade e necessidade do conhecimento, embora nem todo conhecimento seja universal e necessário, é preciso que haja conteúdo representacional disponível ao entendimento e que tais conteúdos sejam pensados pelo entendimento. O produto resultante dessas diversas representações de notas características particulares, já uma vez pensadas pelo entendimento, caracteriza-se como uma representação universal que possa ser comunicado através de um conceito. Isso significa que conhecer é representar algo de modo consciente e de acordo com certas notas características desse algo. Na *Dialética Transcendental*, encontramos uma passagem, onde Kant sustenta que “o conhecimento é uma representação consciente relacionada a um objeto” (KANT, 2001, p. 312; A320 / B376).

O conhecimento discursivo, como sabemos, é conceitual. Porém, a intuição apresenta notas características de objetos para que sejam pensados pelo entendimento. Assim, o entendimento não possui nenhum vínculo com a experiência empírica a não ser pensar essas notas características de objetos apresentadas pela intuição. Portanto, temos em Kant, uma faculdade sensível que é a intuição e outra não sensível que é o entendimento. Podemos conferir, no primeiro livro da *Analítica dos conceitos*, que Kant sustenta que o entendimento é “a faculdade não sensível do conhecimento” (KANT, 2001, p. 102; 68/B93). No entendimento

não há intuição, no sentido de possuir a capacidade de intuir conteúdos empíricos, logo, só há uma maneira pela qual o entendimento humano conhece, a saber, por conceitos. Disso segue-se que “todas as intuições enquanto sensíveis assentam sobre a afecção³ e o conceito, por sua vez, em funções” (KANT, 2001, p. 102; A68/B93). A consciência é uma representação universal das diversas representações de notas características particulares de objeto. Assim, o conhecimento discursivo kantiano origina-se na receptividade de notas características de objetos e da espontaneidade que pensa essas representações de notas características de objetos. Na *Introdução à Lógica Transcendental da Crítica da Razão Pura*, Kant deixa claro que:

O nosso conhecimento provém de duas fontes fundamentais do espírito, das quais a primeira consiste em receber as representações (a receptividade das impressões) e a segunda é a capacidade de conhecer um objeto mediante estas representações (espontaneidade dos conceitos); pela primeira é-nos dado um objeto; pela segunda é pensado em relação com aquela representação (como simples determinação do espírito) (KANT, 2001, p.88; A50/B75).

Na passagem acima observamos duas fontes na qual é possível o conhecimento. A capacidade de receber representações e a capacidade de conhecer através dessas representações. Através da primeira fonte de conhecimento, os objetos são apresentados ao entendimento, pela intuição⁴. Através da segunda fonte de conhecimento, essas representações são pensadas pelo entendimento. Loparic comenta que a característica básica do entendimento, em Kant, é a espontaneidade e ela é “o poder para executar ações e produzir representações a partir de si mesmo (LOPARIC, 2000, p. 99).”⁵ O conhecimento firma-se na síntese entre sensibilidade, que oferece conteúdo representacional ao entendimento e no entendimento que classifica esses conteúdos representativos de acordo com regras. Na *Lógica [Excertos da] Introdução*, Kant escreve que:

Todo o nosso conhecimento tem uma dupla referência: primeiro, uma referência ao objeto e, em segundo lugar, uma referência ao sujeito. Sob o primeiro aspecto, refere-se à representação; sob o último, à consciência, condição universal de todo o

³ Sobre afecção externa ver (HANNA, 2005, pp.79ss, 170-77, 288).

⁴ No início da *Estética Transcendental*, Kant define que “seja qual for o modo e sejam quais forem os meios pelos quais um conhecimento possa referir-se a objetos, a *intuição* é o modo como se refere imediatamente aos mesmos e ao qual tende como um meio todo o pensamento. Contudo, esta intuição só acontece na medida em que o objeto nos for dado; a nós homens pelo menos, isto só é possível pelo fato do objeto afetar a mente de certa maneira. A capacidade (receptividade) de obter representações mediante o modo como fomos afetados pelos objetos denomina-se *sensibilidade*. Portanto, pela sensibilidade nos são dados objetos e apenas ela nos fornece *intuições*; pelo entendimento, ao invés, os objetos são *pensados* e dele se originam *conceitos*” (KANT, 2001, p. 61; A19/B33).

⁵ Loparic divide a espontaneidade em operacional e especificamente representacional ou especulativa (Cf. LOPARIC, 2000, p. 99).

conhecimento em geral. (A consciência é, em rigor, uma representação de que em mim existe outra representação) (KANT, 2009, p. 15; IX, 33).

O conhecimento tem seu início na intuição que fornece conteúdo representacional ao entendimento e se efetiva no entendimento que organiza e classifica, de acordo com regras as notas características de objetos. Assim, se “todo o conhecimento se inicia com a experiência, isso não prova que todo ele derive da experiência” (KANT, 2001, p. 36; B1). Kant sustenta que é na relação entre intuições e conceitos que constitui o conhecimento, pois, “os elementos de todo o nosso conhecimento, de tal modo que nem conceitos sem intuição de qualquer modo lhe corresponda, sem uma intuição sem conceito podem dar um conhecimento (KANT, 2001, p. 88; A50/B74). Esse conteúdo apresentado ao entendimento é classificado pelas formas puras da intuição (espaço e tempo), conceitos puros do entendimento (categorias) e pelo esquema transcendental da imaginação, esquema este que é a representação formal pura do tempo. O conjunto desses elementos que compõem a cognição, é chamado, por Kant, de unidade sintética original da percepção. Sua função é ser a base *a priori* da autoconsciência. Ou seja, produzir representações mentais de conteúdos de objetos que são apresentados ao entendimento. Sem a autoconsciência nenhum conhecimento representacional seria possível.

A intuição é uma representação singular de objetos gerada pela sensibilidade, isto é, “uma espécie de representação resultante da afeção de um objeto sobre nós que nos põe em relação cognitiva imediata com o objeto” (WOOD, 2008, p. 49). As intuições podem ser divididas em empíricas e puras. As intuições empíricas são representações que, nas quais, se encontra algo que pertence à sensação. As intuições puras, por sua vez, são “todas as representações em que nada se encontra que pertença à sensação” (KANT, 2001, p. 62; A20/B34). Loparic comenta que “as primeiras, (...), são modos de consciência empírica (...) já as intuições puras são formas espaços temporais de *perceptos*,⁶ livres de sensações” (LOPARIC, 2000, p. 136). A intuição, que ocorre independente do pensamento, necessita ser afetada pelo objeto para que sejam produzidas representações particulares. Na *Estética Transcendental* Kant escreve que “da sensibilidade são-nos dados objetos e só ela nos fornece intuições, mas é o entendimento que pensa esses objetos e é dele que provêm os conceitos” (KANT, 2001, p. 61; A20/B35). A sensibilidade exerce basicamente duas funções: atestar a veracidade da existência do objeto em nosso pensamento e fornecer o conteúdo ao entendimento. As representações oriundas da intuição são apresentadas ao entendimento, e o

⁶ Loparic utiliza esse termo para referir-se ao resultado de perceber não da operação de perceber.

entendimento, através dessas representações, pensa essas representações e as classifica em um conceito. Em passagem famosa da *Introdução à Lógica Transcendental* da primeira *Crítica*, Kant escreve que:

Intuição e conceitos constituem, pois, os elementos de todo o nosso conhecimento, de tal modo que nem conceitos sem intuição que de qualquer modo lhes corresponda, nem uma intuição sem conceitos podem dar um conhecimento. Ambos estes elementos são puros ou empíricos (KANT, 2001, p. 88; A50/B74).

Lemos também, na *Lógica de Jäsche*, que “todos os conhecimentos, quer dizer, todas as representações relacionadas a um objeto são ou intuições ou conceitos” (KANT, 1992a, p. 109; *JL*, AA 09: 139). Nessa passagem, no que toca o conhecimento humano, percebemos que há uma dependência entre intuição e conceito para que o conhecimento seja efetivado. Höffe comenta que:

Em um conhecimento as sensações não são simplesmente reproduzidas, mas elaboradas. Para isso precisa-se de conceitos, que se devem ao entendimento em sentido estrito e com cuja ajuda as sensações são ‘pensadas’, isto é, reunidas e ordenadas segundo regras (HÖFFE, 2005, p. 67).

Os conceitos são baseados na espontaneidade do pensamento, do mesmo modo que as intuições sensíveis são baseadas na receptividade das impressões. A experiência sensorial é o primeiro passo para que haja conhecimento. Devemos, portanto, analisar a experiência em geral a fim de ver o que está contido neste conteúdo apresentado ao entendimento, e como é possível o próprio juízo da experiência.

Fora intuição, não existe nenhum outro modo de conhecer que não por meio de conceitos. O conhecimento produzido pelo entendimento, ou, pelo menos, pelo entendimento humano, deve, portanto, ser por meio de conceitos, e, portanto, não é intuitivo, mas discursivo. Os conceitos são, portanto, baseados na espontaneidade do pensamento, da mesma forma como as intuições sensíveis são baseadas na receptividade das impressões. Ora, o único uso que o entendimento pode fazer desses conceitos é ajuizar por meio deles (KANT, 2001, p. 102-103; A68-69/B92-93).

Para Kant, as várias operações envolvidas na geração de conhecimento, a partir da intuição, podem ser reunidas em uma única operação denominada síntese. Por síntese entende-se a capacidade de conceber diversas representações múltiplas em um modo singular, o qual consideramos conhecimento. Para Kant a síntese é “o ato de juntar, umas às outras, diversas representações e conceber a sua diversidade num conhecimento” (KANT, 2001, p. 109; A77/B103). Ou seja, “a coleta de diversos elementos de informação e transformação

deles em um único conhecimento por meio da organização deles em uma nova unidade estrutural de conteúdo representacional” (HANNA, 2005, p. 68).⁷ A função, por sua vez, é “a unidade da ação que consiste em ordenar diversas representações sobre uma representação comum” (KANT, 2001, p. 102; A68/B93). Dito isso, chegamos a uma possível distinção entre um conhecimento empírico, que se inicia na experiência, e de um conhecimento puro que se efetiva no entendimento.

Na *Introdução* à segunda edição da *Crítica da Razão Pura*, Kant sustenta que o conhecimento humano começa pela experiência (Cf. KANT, 2001, p. 45; B1), isso significa que os objetos estimulam os sentidos de tal modo a produzirem representações colocando em atividade o processo de conhecimento humano. Embora “todo o conhecimento se inicia com a experiência, isso não prova que todo ele derive da experiência” (KANT, 2001. p. 36; B1). Isto é, no que toca a origem do conhecimento discursivo, notoriamente todos os conhecimentos se iniciam pela experiência. Porém, o conhecimento humano não se efetiva na experiência e, portanto, “denomina-se *a priori* esse conhecimento e distingue-se do *empírico*, cuja origem é *a posteriori*, ou seja, na experiência” (KANT, 2001. p. 37; B2). Portanto, o conhecimento humano, pode ser adquirido de modo *a priori* ou *a posteriori*. Os conhecimentos *a priori* são aqueles independentes da experiência. De acordo com Kant, os conhecimentos *a priori* são “aqueles em que nada de empírico se mistura” (KANT, 2001, p. 37; B3). Ou seja, são totalmente independentes de qualquer experiência possível. Por outro lado, o conhecimento *a posteriori* é possível tão somente através da experiência. Hanna observa que:

A primeira característica do apriorismo semântico é a independência absoluta de um conhecimento de seus conteúdos para a experiência e todas as impressões dos sentidos, devido à presença no conteúdo de fatores que são contribuição das capacidades inatas ou gerativas/ produtivas da mente humana (HANNA, 2005, p. 356-357).

Neste contexto, poderíamos nos perguntar se essa independência da experiência exclui qualquer conteúdo representacional no entendimento? Hanna observa que pelo fato do conteúdo ser causado pela experiência, isto é, significativamente referido a ela e, no entanto, também, absolutamente independente da experiência não há exclusão de conteúdo (HANNA, 2005, p. 357). Nota-se que pelo fato dos conteúdos representacionais serem causados pela

⁷ Sobre síntese da percepção ver (HANNA, 2005, pp. 78-82, 293ss), síntese da reprodução (HANNA, 2005, p. 80) e síntese do reconhecimento (HANNA, 2005, p. 88), (WOOD, 2008, pp 70-1).

experiência, nada impede que eles sejam puros. Hanna introduz o conceito de independência semântica da experiência e assim descreve:

Uma proposição é *a priori* no sentido de ser semanticamente independente da experiência se e somente se nenhum conjunto particular ou espécie particular de experiências sensoriais é necessário ou suficiente para determinação de seu conteúdo semântico, muito embora sua geração cognitiva seja na verdade causalmente associada com algumas experiências e muito embora ela requeira, como uma condição se sua significação empírica, que seja verificável por meio de algum conjunto ou espécie de experiências possíveis (HANNA, 2005, p. 358).

Assim temos diferenciação entre conhecimento *a priori* e *a posteriori*, Kant apresenta uma característica na qual é possível identificar e distinguir entre conhecimentos puros e empíricos. Um conhecimento *a priori*, isto é, desvinculado da experiência empírica, é aquele no qual uma proposição é pensada pela sua necessidade e universalidade. Escreve Kant: “Necessidade e rigorosa universalidade são, pois, os sinais seguros de um conhecimento *a priori* e são inseparáveis uma da outra” (KANT, 2001. p. 37; B3). Kant, ao introduzir o critério da necessidade e universalidade do juízo como forma de identificação de juízo *a priori* e conseqüentemente, distingue conhecimento *a priori* de conhecimento *a posteriori*. A experiência, por sua vez, “não concede nunca aos seus juízos uma universalidade verdadeira e rigorosa, apenas universalidade suposta e comparativa” (KANT, 2001. p. 38; B4). Höffe comenta que:

Na distinção entre um conhecimento puro e empírico “como a experiência somente comprova fatos, mas não a impossibilidade de poder ser outra coisa nem a impossibilidade de uma exceção, a generalidade absoluta e a necessidade rigorosa são, de fato, as características do *a priori* puro (HÖFFE, 2005, p. 67).FE, 2005, p.47).

Nesse sentido, os juízos *a posteriori* são aqueles que consideram fatos particulares como verdadeiros de modo que sua validade universal é deduzida. Isto é, “a universalidade empírica é, assim, uma extensão arbitrária da validade, em que se transfere para a totalidade dos casos a validade da maioria” (KANT, 2001. p. 38; B4). Kant observa que há domínios do conhecimento no qual não é possível ser dado nenhum objeto correspondente na experiência. Deus, liberdade e imortalidade que são tarefas da razão pura. Porém, quanto ao procedimento de tais conhecimentos, Kant denomina metafísico. Tal investigação conduz ao dogmatismo, mesmo havendo uma disposição natural da razão humana para tais conhecimentos.

2

3 2.2 Conceito e juízo

O conhecimento humano envolve dois elementos, intuições e conceitos. As intuições têm a função de apresentar objetos à consciência; os conceitos, por sua vez, são modos de pensar tais objetos, reconhecendo-os como instâncias de propriedades ou características que eles possuem (ou podem possuir) em comum com outros objetos. Conhecer envolve capacidade cognitiva de representar notas características de objetos particulares de modo universal. Portanto, há uma cooperação entre sensibilidade e entendimento para que algo seja conhecido. No entendimento não há intuição, no sentido de possuir a capacidade de intuir conteúdos empíricos, logo, só há uma maneira pela qual o entendimento humano conhece, a saber, por conceitos. Uma vez que o entendimento constitua conteúdos representacionais, tais conteúdos devem poder ser expressos em juízos. Quanto à noção de juízo, podemos encontrar, em Kant, duas definições. De acordo com a primeira, o juízo é a representação da unidade de diversas representações da consciência. De acordo com a segunda, juízo é uma relação objetivamente válida de representações. Esta seção está dividida em duas partes. Em (1.2.1) apresento a noção de conceito. Logo depois, em (1.2.2), examino aquelas duas noções de juízos.

2.2.1 A concepção kantiana de conceito

O que é um conceito para Kant? Uma primeira noção de conceito em Kant é: uma representação universal de diversas notas características particulares de um objeto. Na *Crítica da Razão Pura*, encontramos que conceito “sempre é, por sua forma, algo universal que serve como regra” (KANT, 2001, p. 99; A 66). Segundo Allison, “isso significa que conceito funciona como um princípio organizador de conhecimento; como um meio para reunir uma série de representações em uma unidade analítica” (ALLISON, 2004, p. 79). Se a função do entendimento é de ajuizar mediante conceitos, logo esse conceito torna-se predicado de possíveis juízos. Segundo Kant, o “único uso que o entendimento pode fazer desses conceitos é de julgar mediante eles” (KANT, 2001, p. 102; A68/B93). Os conceitos são os fundamentos de cognições de objeto. Assim, o conceito é uma representação formalmente universal de objetos possíveis de serem conhecidos.

Pode-se dizer que conceitos são fundamentos de cognição de objetos, pois é o meio pelo qual é possível conhecer objetos. Conhecer um objeto é representá-lo de um modo adequado, respondendo à pergunta o que é este objeto. Todo conceito é uma representação geral, portanto só pode haver representações gerais de objetos particulares. O conceito “sempre é, por sua forma, algo universal que serve como regra” (KANT, 2001, p. 99; A66). Na *Lógica de Jäsche*, encontramos que:

conceito é uma representação universal ou daquilo que é comum a diversos objetos, logo uma representação na medida em que pode estar contida em diversos objetos (...) o conteúdo do conceito é o objeto em sua forma; a universalidade (KANT, 1992a, p.109; *JL*, AA09:139-140).

O conceito em Kant, também pode ser caracterizado como função. A função é um modo de “ordenar diversas representações sob uma representação comum” (KANT, 2001, p.102; A68/B93). No conceito estão contidas diversas representações de objetos. A síntese das representações culmina em um conceito. O conceito, por sua vez, é uma representação qualquer de algo, de modo que é por meio dele, que o entendimento formula juízos. Na lógica transcendental da *Crítica da Razão Pura*, escreve Kant:

Pelas condições da nossa natureza a intuição nunca pode ser senão *sensível*, isto é, contém apenas a maneira pela qual somos afetados pelos objetos, ao passo que o entendimento é a capacidade de *pensar* o objeto da intuição sensível. Nenhuma destas qualidades tem primazia sobre a outra. Sem a sensibilidade, nenhum objeto nos seria dado; sem o entendimento, nenhum seria pensado. Pensamentos sem conteúdo são vazios; intuições sem conceitos são cegas (KANT, 2001, p. 89; A51/B75).

Intuições e conceitos são termos associados a representações de um objeto. Algo é possível ser representado mediante intuições e conceitos. Na *Lógica de Jäsche*, sustenta-se que “a intuição é uma representação singular do objeto (*representatio singularis*). O conceito, por sua vez é uma representação universal do objeto (*representatio per notas communes*) ou refletida (*representatio discursiva*)” (KANT, 1992a, p. 109; *JL*, AA 09: 139). Há, portanto, duas faculdades nas quais o conhecimento humano pode ser efetivado. A primeira faculdade, sensível, ocupa-se do fornecimento de conteúdos perceptuais ao entendimento. A segunda faculdade, conceitual, que se refere, aos conteúdos representacionais apresentados ao entendimento. Portanto, intuição e conceito são dois troncos do conhecimento humano. A cognição ou conhecimento intuitivo refere-se ao objeto de forma imediata. O conhecimento conceitual, por sua vez, refere-se ao objeto de forma mediata. Loparic comenta que o conceito

“é uma unidade meramente formal discursiva do múltiplo da representação não necessariamente especificado, produzida por uma operação do entendimento ou da razão, guiadas por regras formais” (LOPARIC. 2000, p.172).⁸

Ao que compete à natureza dos conceitos, na *Lógica de Jäsche*, encontramos que “todas as cognições, isto é, todas as representações referidas [*bezogene*] com consciência a um objeto, são ou *intuições* ou *conceitos*” (KANT, 1992a, p. 109; *JL*, AA 09: 139). Considerando a definição Kantiana que uma intuição remete a uma representação singular de um objeto e que o conceito remete a uma representação universal do objeto, logo podemos observar que o conceito se origina de um conjunto de representações singulares de algo no entendimento. Isto é, no conceito estão contidas várias representações particulares dos conteúdos da experiência. Uma representação singular é uma intuição. Ao passo que uma representação universal de algo, é um conceito. Logo, o conceito representa em si mesmo um conjunto de representações particulares de algo. Porém, os conceitos não podem, eles próprios, ser divididos dessa maneira, mas apenas seu uso [*Gebrauch*]” (KANT 1992a, p. 109; *JL*, AA 09: 91).

Na *Lógica de Jäsche*, Kant apresenta como o entendimento formula conceitos a partir de representações dadas ao entendimento e como são aplicados tais conceitos a objetos. No texto *Pré-crítico*, Kant cita que “julgar é comparar qualquer coisa, tomada como característica com outra coisa” (KANT, 1983.p.101). Voltando à *Lógica de Jäsche*, encontramos que conceito empírico é aquele que “se origina dos sentidos pela comparação de objetos da experiência e recebe mediante o entendimento unicamente a forma de universalidade” (KANT, 1992a p. 110; *JL*, AA 09:92). Logo, podemos vincular necessariamente o conceituar ao julgar. Ao que se refere aos conceitos empíricos, podemos definir que, em Kant, conceituar é um ato de julgar notas características apresentadas ao entendimento.

O conceito em geral é gerado pela comparação [*Komparation*], reflexão [*Reflexion*] e abstração [*Abstraktion*]. Essas três operações lógicas do entendimento, essenciais e universais, para a produção do conceito, exercem uma função diferenciada. A primeira é o “cortejo [*vergleichung*] das representações entre si em relação com a unidade da consciência” (KANT, 1992a, p.112; *JL*, AA 09:94). A segunda é o modo que as diversas representações possíveis “podem ser compreendidas em uma consciência” (KANT, 1992a, p.112; *JL*, AA 09:94). E a última exerce a função de separar diversos aspectos “nos quais as representações dadas se

⁸ Sobre as definições de conceitos (Cf. LOPARIC, 2000, pp. 176-200).

diferenciam” (KANT, 1992a, p.112; *JL*, AA 09:94). As três operações lógicas do entendimento podem ser classificadas em um modo positivo e outro negativo. O modo positivo são os atos de comparação e reflexão. O modo negativo é a abstração, que pode resultar em “representações dotadas de validade universal” (KANT, 1992a, p.113; *JL*, AA 09:95).

Na *Lógica Transcendental*, da *Crítica da Razão Pura*, Kant apresenta como o entendimento produz conceitos. Os conceitos são representações universais de notas características de objetos. O conhecimento humano é fundamentado pelas próprias notas características dos objetos. Tal afirmação pode ser levada a cabo, pois da parte que compete ao entendimento, o conhecimento humano é “discursivo; quer dizer, ele tem lugar mediante representações que fazem daquilo que é comum a várias coisas o fundamento do conhecimento, por conseguinte, mediante notas características enquanto tais” (KANT, 1992a, p. 75; *JL*, AA 09: 85). Neste sentido, o conceito é oriundo de notas características e pensar é representar por meio de notas características.

Na terceira seção da *Analítica dos Conceitos*, Kant apresenta um breve resumo de como o conhecimento é produzido e como o conteúdo chega ao entendimento. Para que haja conhecimento o conteúdo fornecido ao entendimento deve ser sintetizado. Ou seja, o diverso da representação chega a ser conhecido através da espontaneidade do pensamento. Kant define síntese “o somar diferentes representações umas às outras e abarcar sua diversidade em um conhecimento” (KANT, 2001, p. 108; B103). Ou seja, o diverso da representação é sintetizado de modo a tornar um conceito de acordo com regras categóricas. Considera-se essa síntese pura quando desvinculada de dados empíricos. Fonseca comenta que:

No entanto, visto que suas regras são simplesmente formais, a observância das mesmas é condição necessária, mas não suficiente, da efetiva ampliação do conhecimento. Por essa razão, ela não pode orientar-nos na determinação cognitiva dos objetos: é um mero *cânone* do conhecer, não um *órganon* (FONSECA, 2015, p. 19).

Na *Lógica Geral*, Kant descreve como o entendimento pode se referir a objetos de modo geral. Segundo Kant, a lógica geral abstrai “de todo conteúdo, do conhecimento, isto é, de toda referência do mesmo objeto, e só considera a forma lógica na relação dos conhecimentos entre si, isto é, a forma do pensamento em geral” (KANT, 2001, p. 91; B79). A fonte última da síntese é o poder da imaginação [*Einbildungskraft*], pois na imaginação

encontra-se a faculdade da espontaneidade. “A espontaneidade é o poder de trazer a luz a partir dessa mesma, representações” (KANT, 2001, p. 88; A 51/B 75). Hanna comenta que

O poder espontâneo da síntese e da imaginação é expresso através de duas capacidades cognitivas diferentes, sensibilidade receptiva ou *Sinnlichkeit* (faculdade das intenções) e entendimento espontâneo ou *Verstand* (faculdade de conceitos) (HANNA, 2000, p.64).

No que toca o conteúdo do conceito, este não pode ser desvinculado da experiência empírica, logo o conteúdo do conceito não pode ser dado de forma analítica. A síntese é um efeito imaginativo que possibilita o conhecimento. O entendimento, por sua vez, exerce a função de reportar a síntese em conceitos. Pois, para Kant,

O que primeiro nos tem de ser dado para efeito do conhecimento de todos os objetos *a priori* é o diverso da intuição pura; a síntese desse diverso pela imaginação é o segundo passo, que não proporciona ainda conhecimento. Os conceitos, que conferem unidade a esta síntese pura e consistem unicamente na representação desta unidade sintética necessária, são o terceiro passo para o conhecimento de um dado e assentam no entendimento (KANT, 2001, p. 109-110; A 79/B105).

Como foi apresentado de maneira sumária em (2.1), o conhecimento intuitivo refere-se ao objeto de forma imediata. O conhecimento conceitual refere-se mediamente, por meio de notas características que são comuns a várias coisas. Ou seja, nas palavras de Kant: “refere-se mediamente, por meio de um sinal que pode ser comum a várias coisas” (KANT, 2001, p.313; A 320/B377). Nesta distinção entre conhecimento intuitivo e conhecimento conceitual, Allison detém-se a examinar a forma e o conteúdo de um conceito. Escreve Allison:

Por conteúdo de um conceito empírico, Kant entende as características sensíveis pensadas como notas desse conceito. Essas se derivam da experiência e correspondem as propriedades sensíveis das coisas. Por forma de um conceito, Kant entende sua universalidade ou generalidade, a qual é a mesma para todos os conceitos. (ALLISON, 2004, p. 79)

Possuir apenas um conjunto de impressões sensíveis, associadas a um determinado conjunto de impressões sensíveis, não é ainda conceitualizar. Para que essa impressão sensível se torne conceito, é necessário que elas sejam aplicadas a uma pluralidade de objetos. Quanto ao conteúdo do conceito, este não pode ser desvinculado da experiência empírica, logo o conteúdo do conceito não pode ser dado de forma analítica. A síntese é um efeito imaginativo

que possibilita o conhecimento. O entendimento, por sua vez, exerce a função de representar a síntese em conceitos. Kant sustenta que:

O que primeiro nos tem de ser dado para efeito do conhecimento de todos os objetos *a priori* é o diverso da intuição pura; a síntese desse diverso pela imaginação é o segundo passo, que não proporciona ainda conhecimento. Os conceitos, que conferem unidade a esta síntese pura e consistem unicamente na representação desta unidade sintética necessária, são o terceiro passo para o conhecimento de um dado e assentam no entendimento (KANT, 2001, p. 109-110; A79/B105).

Conceito pode ser sintetizado como uma representação parcial de algo. Nesta representação estão contidas as notas características de objetos. Para melhor compreendermos a noção de conceito, é importante tratar da distinção entre conteúdo e extensão de um conceito. Na *Lógica de Jäsche*, Kant afirma que todo conceito “enquanto nota característica, essas coisas estão contidas sob ele. Sob o primeiro aspecto, todo conceito tem um conteúdo; com respeito ao segundo, uma extensão” (KANT, 1992a, p. 113; *JL*, AA 09: 95). Segundo Kant, a “matéria dos conceitos é o objeto, sua forma a universalidade [*Allgemeinheit*]” (KANT, 1992a, p.109; *JL*, AA 09: 91). Isto é, a matéria ou conteúdo do conceito é fornecido ao entendimento pela intuição. A extensão de um conceito pode ser definida, segundo Kant, como conjunto de suas instâncias possíveis. A determinação lógica se dá por síntese de notas características de objetos. Partindo de certo conceito, o conceito inferior não está contido no conceito superior, pois contém mais em si mesmo que o superior. Neste sentido, constitui-se uma hierarquia conceitual. Sobre essa noção de conteúdo e extensão conceitual, Kant escreve que “o conteúdo e a extensão de um conceito, estão em uma relação inversa um com o outro. Pois, quanto mais um conceito contenha sob si, tanto mais ele contém em si, e vice-versa” (KANT, 1992a, p.113; *JL*, AA 09: 95).

A relação entre conteúdo e extensão [*Umfang*] ou esfera (*Sphäre, sphaera*) de um conceito, pode ser observada sob dois aspectos. No que toca ao conteúdo do conceito, todo conceito contém em si diversas representações parciais que o compõe. Ou seja, em um conceito estão contidas notas características comuns a diversos objetos. Fonseca comenta que pra Kant, “o conteúdo de um conceito é aquilo que o último ‘contém em si’ constituindo o modo como, por seu intermédio, algo é representado” (FONSECA, 2015, pp. 6-7).

Uma vez, o conteúdo, estando no entendimento, cabe a ele organizar esse conjunto de representações e classificá-lo. Fonseca destaca que a noção de conceito, quanto ao “conteúdo de um conceito <F> consiste, segundo Kant, na regra de classificação de objetos com base na

qual os *F*s em geral são distinguidos de tudo o que não é *F*” (FONSECA, 2015, p. 77). Segundo Kant, em todo conceito estão contidos conteúdo e extensão. A extensão pode ser observada sob o aspecto que envolve um conjunto de objetos e outro aspecto que a extensão se refere a um conjunto de conceitos específicos que estão contidos em um conceito dado. Fonseca comenta que “há passagens do *corpus* kantiano em que a extensão de um conceito parece ser assimilada ao conjunto das coisas que de fato o instanciam” (FONSECA, 2015, p. 77). Segundo Fonseca, esta “associação entre a concepção kantiana de extensão conceitual é o modo como usualmente se entende a extensão de termos ou conceitos na tradição analítica” (FONSECA, 2015, p 77).⁹

Podemos resumir, o que foi descrito até aqui, que o sujeito conhece as coisas mediante notas características. Conhecer é representar algo, mediante notas características ou notas características, com consciência. As diversas representações, do objeto, podem culminar em um conceito. O conceito é uma representação geral de diversas instâncias possíveis de algo. Ou seja, representações exemplares de determinado tipo. O uso paradigmático de um conceito é um juízo. Logo, conceito são predicados de juízos possíveis. Ter um conceito é o sujeito possuir a capacidade de julgar sob certos objetos de um determinado modo. O conceito pode ser compreendido como uma representação parcial de objetos que é possível o conhecimento. Nesta representação, estão contidas notas características desse objeto. Para compreensão da noção de conceito pode ser mais bem compreendida no que toca a distinção entre conteúdo e extensão de um conceito. A extensão de um conceito pode ser definida como conjunto de suas instâncias possíveis. Neste sentido, partindo de certo conceito, o conceito inferior não está contido no conceito superior, pois contém mais em si mesmo que o superior. Neste sentido, constitui-se uma hierarquia conceitual.

2.2.2 A concepção kantiana de juízo

⁹ Segundo Fonseca, há três modelos interpretativos da noção de extensão conceitual em Kant, que ele denomina ôntico, nocional e híbrido. O modelo “*ôntico* toma a extensão de um conceito como o conjunto das coisas que de fato o instanciam. O modelo *nocional*, por sua vez, define a extensão do conceito como o complexo dos conceitos que lhe são logicamente subordinados. Por fim, o assim chamado modelo *híbrido* - e trata-se, na verdade, de diversas variantes de interpretação - caracteriza a extensão de um conceito a união do complexo de seus inferiores por subordinação lógica e do conjunto de suas instâncias efetivas (ou mesmo meramente possíveis), ou ainda, adicionalmente, das representações singulares ou intuitivas destas (FONSECA, 2015, p. 77). Para uma discussão sobre as interpretações da concepção kantiana de extensão, ver (CODATO, 2004, pp. 145-202) e (CODATO, 2006, pp.125-145).

O objetivo desta seção é apresentar sumariamente as noções de juízo. Analisaremos a noção de juízo na *Crítica da Razão Pura*, *Lógica de Viena* e na *Lógica de Jäsche*, com o propósito de submetê-las a uma apreciação quanto a sua definição. Argumenta-se que basicamente existem duas noções de juízo em Kant. De acordo com a primeira, o juízo é a representação da unidade de diversas representações na consciência; de acordo com a segunda, o juízo é uma relação objetivamente válida de representações.

Kant, na *Analítica dos Princípios da Crítica da Razão Pura*, inicia a exposição da noção de juízo a partir da definição de entendimento em geral. Escreve Kant: “se é definido o entendimento em geral como a faculdade de regras, a faculdade de julgar será a capacidade de subsumir a regras, isto é, discernir se algo encontra subordinado a regras ou não” (KANT, 2001, p. 177; B172). Isto é, dado um conteúdo *X* ao entendimento, este por sua vez, julga e enquadra esse conteúdo de acordo com suas próprias regras. Desta forma, o entendimento decompõe esse conteúdo em conceitos. Portanto, o “entendimento não é, pois, uma faculdade de intuição. Fora da intuição, não há outro modo de conhecer senão por conceitos” (KANT, 2001, p.101; A 67/ B 92).

Para haver conceitos é necessário que haja aplicabilidade de regras a intuições sensíveis de objetos. Com essa aplicabilidade têm-se notas características de objetos. Tais notas características são orientadas por um processo lógico do pensamento. Kant chama esse processo de comparação, reflexão e abstração. Portanto, intuições constituem dados para o entendimento reconhecer as notas características de objetos, através de conceitos. O entendimento não intui, mas apenas pensa as notas características apresentadas ao entendimento pela intuição mediante conceitos. Os conceitos, por sua vez não se referem de forma imediata aos objetos. Nesse sentido, um conceito só pode se referir a um objeto através de outra representação que se refira imediatamente a um objeto. Assim, um conceito pode se referir a um objeto através da intuição ou através de outro conceito que remonta a alguma intuição. Ou seja, na relação entre intuições e conceitos, há uma dualidade de representações. Uma representação intuitiva que remonta a uma representação singular do objeto e uma outra representação conceitual que remete a uma representação universal do objeto. Como o conceito só se refere a objetos através de representações, logo todos os conceitos são predicados de possíveis juízos. Segundo Kant, “o entendimento não pode fazer outro uso destes conceitos a não ser, por seu intermédio, formular juízos” (KANT, 2001, p. 102; A68/B93). Nessa passagem observamos que, nessa relação entre intuições e conceitos, é na representação conceitual que o entendimento formula juízos. Portanto, o conceito é o

conhecimento mediato do objeto e o juízo, por sua vez, o conhecimento imediato do objeto e, conseqüentemente, uma representação da representação do mesmo. Escreve Kant na *Analítica dos Conceitos*:

O juízo é, pois, o conhecimento mediato de um objeto, portanto a representação de uma representação desse objeto. Em cada juízo há um conceito válido para diversos conceitos e que, nesta pluralidade, compreende também uma dada representação, referindo-se esta última imediatamente ao objeto. Assim, neste juízo, por exemplo, todos os corpos são divisíveis, o conceito de divisível refere-se a diversos outros conceitos; entre eles refere-se aqui, particularmente, ao conceito de corpo, e este, por sua vez, a certos fenômenos que se apresentam a nós. Estes objetos são, pois, apresentados mediamente pelo conceito de divisibilidade. Assim, todos os juízos são funções da unidade entre as nossas representações, já que, em vez de uma representação imediata, se carece, para conhecimento do objeto, de uma mais elevada, que inclua em si a primeira e outras mais, e deste modo se reúnem num só muitos conhecimentos possíveis. Podemos, contudo, reduzir a juízos todas as ações do entendimento, de tal modo que o entendimento em geral pode ser representado como uma faculdade de julgar. Porque, consoante o que ficou dito, é uma capacidade de pensar. Ora pensar é conhecer por conceitos. Os conceitos, porém, referem-se, enquanto predicados de juízos possíveis, a qualquer representação de um objeto ainda indeterminado. Assim, o conceito de corpo significa algo, por exemplo, um metal, que pode ser conhecido por meio desse conceito. Só é conceito, portanto, na medida em que se acham contidas nele outras representações, por intermédio das quais se pode referir a objetos. É, pois, o predicado de um juízo possível, como seja, por exemplo: todo o metal é um corpo. Encontram-se, portanto, todas as funções do entendimento, se pudermos expor totalmente as funções da unidade nos juízos (KANT, 2001, p.102-3; A68-9/B93-4).

Como podemos observar na passagem acima, encontramos uma primeira definição da noção de juízo definida como “o conhecimento mediato de um objeto, por conseguinte, a representação de uma representação do mesmo” (KANT, 2001, p.102; A 68/ B 93). Em A 156, Kant escreve que “juízo é uma representação da unidade da consciência de diferentes representações, ou a representação da relação das mesmas, na medida em que constitui um conceito” (KANT, 2001, p. 193; A156). Para elucidar essa noção de juízo tomamos o exemplo, citado por Kant, de divisibilidade dos corpos. No exemplo, ‘todos os corpos são divisíveis’, o juízo contém dois conceitos, corpo e divisibilidade, de modo que esses conceitos se referem um ao outro e ao objeto que fora ajuizado. Segundo Allison, “o conjunto completo do pensamento de x contém a descrição geral do conceito corpo” (ALLISON, 2004, p.85). A relação do conceito de corpo com objeto é uma relação de representação imediata do objeto. Essa representação imediata é uma intuição. O conceito de sujeito se refere à intuição só mediante objeto. A intuição, por sua vez, oferece conteúdos sensíveis ao entendimento. Por outro lado, o conceito age de acordo com regras perante esses conteúdos apresentados ao entendimento e os classifica, de acordo com regras, em conceitos.

Na *Lógica de Jäsche*, Kant reforça essa primeira noção de juízo complementando que o juízo “é a representação da unidade de diversas apresentações da consciência ou a representação da sua representação que compõem o conceito” (KANT, 1992a, p. 121; *JL*, AA 09: 156). Em síntese podemos alegar que um juízo se funda na classificação dos conteúdos dados ao entendimento de acordo com regras. Cada juízo possui a faculdade de unificar o diverso das representações. Nesse sentido, “podemos, contudo, reduzir a juízo todas as ações do entendimento, de tal modo que o entendimento em geral pode ser representado como a faculdade de julgar” (KANT, 2001, p. 103; A69/B94). Nas *Reflexões* Kant apresenta como o conhecimento de objetos é possível tão somente mediante predicados: Escreve Kant:

Todo objeto é conhecido só mediante predicados que pensamos ou afirmamos dele. Antes isto, todas as representações que podem encontrar-se em nós devem ser consideradas unicamente como material para o conhecimento e não como conhecimento em si mesmo. Portanto, um objeto é unicamente uma coisa em geral que pensamos mediante certos predicados que constituem seu conceito. Em todo juízo [...] há dois predicados que comparamos um com o outro, dos quais um, que abarca a cognição dada do objeto, é o sujeito lógico, e outro que há de ser comparado com o primeiro é denominado o predicado lógico. Se digo: um corpo é divisível, isso significa o mesmo que: Algo *x*, que conheço sob os predicados que reunidos perfazem o conceito de um corpo, penso também através do predicado da divisibilidade (*R* 4634, AA 17: 616-617, circa 1772-73).

O conhecimento discursivo, como vimos em (2.1), é adquirido mediante predicados. Isso significa que os objetos são conhecidos através de predicados que os representam. Assim, o conceito é composto de predicados de possíveis juízos. O juízo, por sua vez é composto por um predicado real e outro meramente lógico. Segundo Allison, “a tese principal é que a função do predicado ou do conceito é de determinar o conteúdo mesmo ajuizado” (ALLISON, 2004, p. 86). Allison comenta que é possível encontrarmos algumas definições mais detalhadas da concepção de juízo nas *Reflexões*, porém, isso se dá de uma forma introdutória a distinção entre juízos analíticos e sintéticos que Kant fará em seguida.¹⁰

Como sabemos, a função do juízo é unificar diversas representações de modo universal. Podemos encontrar na *Wierner Logik* que:

Juízo em geral é a representação da unidade em uma relação de muitos conhecimentos [*Erkenntnisse*]. Um juízo é a representação do modo como os conceitos em geral pertencem a uma consciência objetivamente, universalmente. Se pensarmos em duas representações como reunidas e constituindo em conjunto um conhecimento [*eine Erkenntniss*], tem-se então um juízo. Em todo juízo, portanto, há

¹⁰ (Cf. ALLISON, 1992, p. 126)

certa relação de diferentes representações na medida em que pertencem a um conhecimento. (KANT, 1992b, p. 369; AA 24: 928).

De acordo com Kant, a função do entendimento é julgar de acordo com regras, ou podemos afirmar ainda que o entendimento é a capacidade de pensar notas características de objetos apresentadas ao entendimento. Neste sentido, todo juízo, de certo modo, implica a unificação de diversas representações de notas características de objetos em um conceito. Percebe-se que há algumas definições padrões. Assim, chegamos a uma primeira noção de juízo kantiana. Isto é, juízo enquanto representação da unidade de diversas representações da consciência.

Na terceira sessão do *Cânone da Razão Pura*, situado na *Doutrina Transcendental do Método*, Kant volta a tratar a questão do juízo e nessa parte da *Crítica da razão Pura*, podemos identificar uma segunda caracterização da noção de juízo. Kant sustenta que assentimento é “um fato do nosso entendimento que repousa sobre princípios objetivos, mas que também exige causas subjetivas no espírito de quem julga” (KANT, 2001, p. 649; A820/B848). O assentimento refere-se à objetividade do objeto, ou seja, a considerar algo verdadeiro, e o juízo que reporta ao ato de julgar sobre a validade objetiva de tal objeto. Em conformidade com essa noção de juízo objetivo, encontramos na *Dialética Transcendental* que “na relação do objeto com o nosso entendimento, se encontram tanto a verdade como o erro e, portanto, também a aparência, enquanto induz a esse último” (KANT, 2001, p. 295; A293/B350).

A verdade do assentimento firma-se em dois elementos: a) na possibilidade de comunicabilidade a todos os sujeitos dotados de razão; b) que a verdade do juízo se firma na “concordância de todos os juízos, apesar da diversidade dos sujeitos repousarem sobre um princípio comum, a saber, o objeto” (KANT, 2001, p. 649; A820/B848). Segundo Kant, se a persuasão for tomada de modo subjetivo, pode não ser diferenciada da convicção, pois, nesse caso, o sujeito levando em consideração os “fenômenos do próprio espírito, (...) serve, não para produzir a convicção, mas para descobrir a simples validade privada do juízo, isto é, o que nele é mera persuasão” (KANT, 2001, p. 649; A820/B848). Mas como definido anteriormente, a validade objetiva do juízo é efetiva quando está de acordo com os seres dotados de razão.

A objetividade do juízo é um dos pontos principais da exposição sobre a noção do juízo *Dedução Transcendental* tal como reescrita na segunda edição da *Crítica da Razão Pura*. No seu §19, Kant critica a definição ‘dos lógicos’ segundo a qual juízos são

representações de uma relação entre dois conceitos. A dificuldade não residiria tão somente no fato de a definição aplicar-se apenas a juízos categóricos. Escreve Kant:

Encontro que um juízo não é mais do que a maneira de trazer a unidade objetiva da apercepção conhecimentos dados. A função que desempenha a cópula “é” nos juízos visa distinguir a unidade objetiva de representações dadas da unidade subjetiva. Com efeito, a cópula indica a relação dessas representações à apercepção originária e à sua unidade necessária, mesmo que o juízo seja empírico e, portanto, contingente (KANT, 2001, p. 141; A102/B141-2).

Allison menciona que “a característica distintiva da relação das representações em um juízo, reside em sua objetividade. Esta é uma unidade objetiva e como tal, correlacionada com a unidade objetiva da apercepção” (ALLISON, 2004, p. 87). Seguindo esta linha de pensar, todo juízo implica naquela “unidade através da qual toda a multiplicidade dada em uma intuição é unificada em um conceito de objeto” (KANT, 2001, p. 137; A138/B139). Em todo juízo está contido a síntese do diverso de representações intuídas de acordo com regras. Logo, em cada juízo está contida a representatividade universal de determinados objetos. “Uma relação que é objetivamente válida e que, portanto, pode distinguir claramente de uma relação das mesmas representações que só tiveram validade objetiva ao serem vinculadas segundo leis da associação” (KANT, 2001, p. 141; B142).

Segundo Allison, esta tese faz uma diferenciação entre representação em um juízo e representação em um ato da imaginação. Segunda essa interpretação de Allison, Kant introduz, nesta questão, o critério de verdade ou falsidade de um juízo. Pois, nem todo juízo, por ser juízo e carregar uma universalidade representativa de objetos, pode ser considerado um juízo válido. De acordo com Allison, a interpretação mais razoável da noção de juízo, enquanto a sua objetividade, é a de que “todo juízo é objetivamente válido em realidade equivalente a tese de que todo juízo tem um valor de verdade” (ALLISON, 2004, p. 89).

Como vimos no capítulo anterior, conceitos podem ser definidos como conjunto de notas características de objetos. Neste sentido, pensar em um objeto intuído conceitualmente implica uma representação de algo por meio de algo. Logo, o sujeito pode inferir sobre a validade ou falsidade de um juízo, tão somente se o objeto intuído é representado de forma conceitual, isto é, contendo representações de notas características de objetos. Na representação conceitual estão sintetizados, por meio da imaginação, conteúdos conceituais e conteúdos sensoriais. Nesta relação sintética geram-se representações distintas dos objetos, logo, é possível inferir sobre a validade ou falsidade de um juízo sobre objetos. Segundo

Hanna, “determinar um objeto é, para Kant, no entanto, gerar uma representação clara e distinta de objetos por meio de um juízo” (HANNA, 2005, p. 98). Ou seja, o juízo não contém, em si, objetos ou determinações das quais é possível fazer a distinção entre representado e representação.

Em segundo lugar, para Hanna, muitos “juízos categóricos são gerais e não singulares” (HANNA, 2005, p. 99). Embora o conceito refira a um objeto indeterminado particularmente, ele só é constituído na medida em que estejam contidas no sujeito, outras possíveis representações. Logo esse conceito é predicado de juízos possíveis. Notoriamente Kant destaca que juízos e predicados podem inferir na aplicação de um predicado a uma coisa intuída e também predicados podem também ser aplicados a um predicado. Logo, segundo Hanna, “tanto o termo sujeito quanto o termo predicado de um juízo pode ser conceitos” (HANNA, 2005, p. 99).

Em terceiro lugar, para Kant, as proposições não se restringem tão somente ao singular e ao geral, mas pelo contrário, “podem também ser afirmativas, negativas ou infinitas; patéticas ou disjuntivos; problemáticas, assertóricas ou apodíticas” (KANT, 2001, 103; A70-6/B95-101). Hanna destaca que para Kant, a base de todas as proposições é constituída de juízos categóricos. Embora todas as proposições não possam ser classificadas como categóricas, “em última instância baseada em proposições categóricas gerativamente derivadas delas” (HANNA, 2005, p. 99-100). De acordo com essas três observações, todos os juízos são necessariamente conhecimentos predicativos. Logo, todo juízo “é uma representação determinantemente objetiva” (HANNA, 2005, p. 99-100).¹¹

Segundo Hanna, as ações do entendimento estão vinculadas a constituição de juízos. “Todas as sínteses intuitivas e intelectuais, para Kant, devem resultar em juízos, para que sejam representações determinadamente objetivas de um mundo empírico” (HANNA, 2005, p. 89). Hanna classifica os juízos como atos mentais e como conteúdo mental. Escreve Hanna:

Um juízo é um mero *fenômeno mental*, um ato mental representacional consciente de um dado sujeito de formular juízos; é uma ocorrência no entendimento” que “exige causas subjetivas na mente do indivíduo que formula o juízo”, e é governado apenas por leis de associação, subjetivas. Em segundo aspecto, no entanto, um juízo é uma “objetividade imanente” ou “coisa” que pode ser “considerada verdadeira” (HANNA, 2005, p. 90).

¹¹ Sobre uma discussão mais aprofundada sobre a objetividade do juízo ver também (FAGION, 2009, pp. 65-93).

Dadas essas duas classificações de juízos, percebe-se que na caracterização de juízo, como ato mental, há uma vinculação à subjetividade do indivíduo apenas. A causa e a associação para constituir esse juízo se devem tão somente a leis e associações subjetivas. Por outro lado, o juízo como conteúdo mental, está vinculado à objetividade.¹² Se em cada juízo há um conceito mais universal em relação a certos conceitos mais particulares, logo, pode-se afirmar que o juízo, de certa forma, está contido em um grau de universalidade maior que conceitos particulares, mesmo que este conceito particular contenha uma universalidade de diversas intuições empíricas ainda mais particulares.

Kremer faz uma interpretação dual da teoria do juízo em Kant, quanto ao seu conteúdo e ao seu ato mental, observando que há uma ambiguidade. A ambiguidade firma-se em: ora o juízo se referir ao ato mental de julgar, ora juízo se referir ao conteúdo desse juízo. Escreve Kremer: Na teoria do “juízo há uma ambiguidade quanto ao conteúdo; às vezes ele se refere a um ato mental de julgar, às vezes, ao conteúdo do juízo” (KREMER, 2000, p. 559).

Ao chegar ao final desta breve exposição sobre as diversas noções de juízo em Kant, podemos observar que basicamente existem dois modos de caracterização da noção de juízo em Kant. Nos comentários de Allison identificamos que a primeira noção de juízo é a representação da unidade de diversas apresentações da consciência e que a segunda destaca que juízo é a representação da sua representação que compõem o conceito. Por outro lado, Hanna afirma que, em primeiro lugar, juízo consiste em um ato mental representacional e que, em segundo, juízo é uma ‘objetividade imanente’ que pode ser considerada verdadeira. Kremer faz uma interpretação dual da teoria do juízo em Kant, quanto ao seu conteúdo, observando que há uma ambiguidade. A ambiguidade proposta por Kremer firma-se em: ora o juízo referir-se ao ato mental de julgar, ora ao conteúdo desse juízo. Portanto, a grosso modo, temos duas noções de juízos. Uma noção de juízo que se refere a uma representação da representação que compõem o conceito que Kant chama de juízo analítico e uma outra noção que reporta ao conteúdo do juízo que Kant chama de juízo sintético. Na sequência, na próxima seção, apresento as noções de juízos analíticos e sintéticos.

¹²Susan Haack (2002) sustenta que na filosofia Lógica de Kant caracteriza-se por um psicologismo forte. Porém, para Almeida “o problema do psicologismo não é exterior ao texto kantiano, mas, ao contrário, Kant, ao vincular a noção de juízo à de objetividade, tem o propósito expresso de evitar que a ligação entre representações seja pensada de modo psicologista, segundo leis empíricas de associação” (ALMEIDA, 2014, p. 81).

4 2.3 A distinção entre juízos analíticos e sintéticos

Embora seja possível encontrar antecipações da definição de conceito e verdades analíticas como em Locke, Hume e Leibniz, é na *Crítica da Razão Pura*, especialmente na *Introdução geral* é no início da *Analítica dos Princípios*, que encontramos quatro critérios que objetivam explicar o conceito de analiticidade de uma maneira apropriada a uma filosofia crítica. Antes, porém, procuraremos marcar de maneira clara a diferença entre a distinção analítico / sintético e outras distinções correlatas.

2.3.1 Três distinções

Segundo Van Cleve, na *Introdução à Crítica da Razão Pura*, Kant faz três distinções. A saber, entre *a priori versus a posteriori*, necessário *versus* contingente e analítico *versus* sintético. Embora haja autores que compreendam esses termos de forma agrupada, Van Cleve salienta que há diferença entre esses termos. Passamos a apresentação da interpretação de Van Cleve desses termos.

A. *A priori / A posteriori*

No que toca à diferença entre conhecimento *a priori* e conhecimento *a posteriori*, Kant os distingue da seguinte forma: “se haverá um conhecimento assim, independente da experiência e de todas as impressões dos sentidos. Denomina-se *a priori* esse conhecimento e distingue-se do empírico, cuja origem é *a posteriori*, ou seja, na experiência” (KANT, 2001, p. 37; B2). Como podemos observar, uma proposição é *a priori* se essa pode ser conhecida independente da experiência. Porém, Van Cleve alerta que classificar uma proposição *a priori*, portanto, independente de experiência, não quer dizer que essa proposição não seja experienciável ou que a experiência não seja importante para o conhecimento. Van Cleve considera que essa “experiência pode ser necessária para o conhecimento, mesmo de uma proposição *a priori* de duas maneiras” (VAN CLEVE, 2013, p. 290).

Primeiramente, se “nunca tivéssemos experiência, nossas faculdades cognitivas nunca se desenvolveriam ao ponto de podermos entender qualquer proposição ou fazer algum pensamento” (VAN CLEVE, 2013, p. 290). Portanto, uma vez a faculdade cognitiva humana funcionando, há proposições que não mais requereriam a experiência para que seja conhecido

o valor de verdade delas. Neste estágio de análise da distinção entre *a priori* e *a posteriori*, Van Cleve menciona uma passagem da *Crítica da Razão Pura* onde Kant sustenta que “embora todo nosso conhecimento comece com a experiência, não se conclui que tudo deriva da experiência” (KANT, 2001, p. 36; B1).

Quanto à segunda maneira da experiência ser necessária para o conhecimento, Van Cleve escreve o seguinte: “pode ser que alguns dos conceitos constituintes, em uma determinada proposição, sejam conceitos que só podem ser adquiridos através da experiência, como o conceito de vermelho ou o conceito de um evento” (VAN CLEVE, 2013, p. 90). Há, portanto, de se destacar que a experiência se torna necessária para que a cor vermelha, por exemplo, seja conhecida pela primeira vez. Porém, uma vez ela conhecida, não se necessita experienciá-la todas as vezes que ela é encontrada para saber seu valor de verdade. Portanto, em uma proposição a experiência seria necessária para que ela fosse compreendida, mas, uma vez compreendida, o uso do recurso da experiência não seria mais necessário.

Segundo Van Cleve, Kant reconhece essa possibilidade quando distingue, dentro da classe das proposições *a priori*, entre proposições puras e impuras. Assim, para Kant uma proposição impura é aquela em que seus conceitos são constituídos de modo totalmente derivados da experiência. Fazendo uso do recurso do exemplo kantiano, ‘todo efeito tem uma causa’, Van Cleve observa que “o conceito de efeito (ou evento) é aquele que só pode ser obtido através da experiência, mas a proposição como um todo para Kant é *a priori*” (VAN CLEVE, 2013, p. 90). Podemos observar outro exemplo, em que a proposição é *a priori*, ‘nada é simultaneamente vermelho e azul’, que embora a proposição seja *a priori*, ela é reconhecida ‘pela primeira vez’, fazendo-se o uso do recurso da experiência.

B. *Necessário / Contingente*

Uma segunda distinção que Van Cleve se detem a elucidar, são os termos necessário e contingente. Primeiramente, o termo necessário opõe-se ao termo contingente. E ambos, de maneira nenhuma, pode ser confundido com os termos analítico ou sintético, ou com os termos *a priori* ou *a posteriori*. Nessa segunda distinção entre necessário versus contingente,

Van Cleve observa que ela “não diz como uma proposição é conhecida, mas a maneira ou seu modo de ser verdade” (VAN CLEVE, p. 91). Podemos conferir, em algumas proposições, exemplos de verdades ditas necessárias e contingentes.

O número dois é par

Kant é um filósofo

Nesses exemplos, podemos observar que o termo necessário remete a uma outra coisa além de verdade. Uma verdade necessária, embora não seja lógica, ela também faz parte da categoria das coisas que são verdadeiras assim como a lógica. Se tomarmos por exemplo que *o número dois é par*, estou sustentando que a extensão do conceito número dois é ser par. Portanto, dois não pode ser outra coisa a não ser par. Uma verdade contingente por sua vez, é aquela que poderia ter sido de outro modo. Se eu digo, por exemplo, que *Kant é um filósofo*. Essa proposição é uma verdade contingente pois, poderia ser que Kant tivesse optado em ser outra coisa e não filósofo. Portanto, é verdade que Kant é um filósofo, mas essa verdade é contingente.

Embora a primeira distinção entre *a priori* e *a posteriori*, se refira a forma de conhecer uma proposição e a segunda distinção se refira ao modo de ser verdade, Van Cleve sustenta que, para Kant, elas se coincidem quanto a sua extensão no seguinte sentido. Uma proposição *a priori* é necessária, por outro lado, uma proposição *a posteriori* é contingente. Na *Crítica da Razão Pura* lemos que de fato Kant sustenta que “necessidade e rigorosa universalidade são pois os sinais seguros de um conhecimento *a priori* e são inseparáveis uma da outra (KANT, 2001, p. 38; B4).

C. *Analítico / Sintético*

Chegamos a terceira distinção que Kant a intitulou analítico / sintético. Van Cleve menciona que no período anterior a Kant, alguns autores fizeram uma distinção que seria um prelúdio desta distinção posteriormente elaborada por Kant. Por exemplo, Leibniz encontramos uma distinção entre verdades de fato e verdades da razão e, em Hume uma distinção entre verdades de pensamento e questões de fato. Porém, Kant é o primeiro, segundo Van Cleve, a sustenta uma distinção clara e apurada entre analítico / sintético. Bem quanto a caracterização da distinção analítico sintética, será missão para o restante da dissertação. O objetivo dessa pequena apresentação dessas distinções, foi mostrar, de maneira sumária, que os termos *a priori / a posteriori*; *Necessário / contingente e analítico / sintético*, não podem ser confundidos.

2.3.2. Critérios de analiticidade em Kant: um panorama inicial

A distinção, entre juízos analíticos e sintéticos, segundo Kant, é um produto original da filosofia crítica. Objetivamos nesta seção apresentar, de maneira sumária, quatro critérios da distinção entre juízos analíticos e sintéticos. São eles: o critério da inclusão conceitual; o critério da negação contraditória; o critério da identidade sujeito-predicado; e o critério da elucidação conceitual.¹³

A. Analiticidade e inclusão conceitual

A noção de analiticidade por inclusão conceitual pode ser sintetizada do seguinte modo: em juízos afirmativos, quando o conceito de predicado *B* está contido no próprio conceito de sujeito *A*, o juízo é analítico. Por outro lado, quando o conceito de predicado *B* encontra-se fora da esfera conceitual do conceito de sujeito *A*, tem-se um juízo sintético. Podemos encontrar esse critério da distinção entre juízos analíticos e sintéticos na *Introdução B da Crítica de Razão Pura*, em que Kant apresenta uma primeira caracterização da noção de analiticidade que podemos classificá-la como critério de inclusão conceitual. Escreve Kant:

Em todos os juízos, nos quais se pensa a relação entre um sujeito e um predicado (apenas considero os juízos afirmativos, porque é fácil depois a aplicação aos negativos), esta relação é possível de dois modos. Ou o predicado *B* pertence ao sujeito *A* como algo que está contido (implicitamente) nesse conceito *A*, ou *B* está

¹³ O termo ‘não-contradição’ também se compreende por ‘negação contraditória’.

totalmente fora do conceito A, embora em ligação com ele. No primeiro caso chamo juízo *analítico* ao juízo, no segundo, sintético (KANT, 2001. p. 42, 43; A6-7/B11).

De acordo com Kant, quando o conceito de predicado *B* já está contido (implicitamente) no próprio conceito de sujeito *A*, esse é um juízo analítico, pois, o conceito predicado *B* pertence ao conceito sujeito *A*. Se partirmos da estrutura formal do juízo composta de conceito de sujeito *A* e conceito de predicado *B*, a justificação do juízo pode estar no próprio conceito de sujeito ou então fora dele. Em outros termos, o juízo será analítico, caso o conceito de sujeito *A* contenha, implicitamente em si, o conceito de predicado *B*, de modo que a análise do primeiro conduz ao reconhecimento do segundo.

Nos *Prolegômenos a toda metafísica futura*, Kant também apresenta a noção de analiticidade em termos de inclusão conceitual. Escreve Kant: “os juízos analíticos não afirmam no predicado nada que já não tenha sido pensado no conceito do sujeito, embora com menos clareza e consciência” (KANT, 1980, p. 15; *P*, §2, AA 04: 266). Para exemplificar essa noção de analiticidade, Kant toma a seguinte proposição como exemplo: ‘todos os corpos são extensos’. Neste exemplo, para verificar a veracidade de tal juízo, basta decompor as partes, pois, o conceito de predicado *B* já está contido no conceito de sujeito *A*.

Diferentemente dos juízos analíticos, os juízos sintéticos não são justificados pela simples análise dos termos, pois estes são juízos que ampliam o conhecimento do sujeito. Nesse caso, o conceito de predicado *B* está totalmente fora do conceito de sujeito *A*, pois o juízo sintético não pode ser justificado pela simples análise dos termos do conceito de sujeito *A*. Logo, o conceito de sujeito *A* pode ser justificado, quanto a sua veracidade, tão somente quando sua justificação for buscada fora da esfera do conceito de sujeito *A*. Pelo fato do conceito de predicado *B* estar fora do conceito de sujeito *A*, o juízo é sintético, pois é acrescida ao conceito de sujeito *A* algo que está fora dele.

Sobre essa caracterização de analiticidade de distinção entre juízos analíticos e sintéticos, em termos de inclusão conceitual, Hanna destaca três características. Na primeira característica, destaca o fato dos juízos analíticos serem apodícticos, isto é, expressam uma necessidade lógica. Em conformidade a isto lemos em Kant que “a proposição apodíctica pensa a proposição assertórica como determinada por essas leis do entendimento, afirmando, por conseguinte, *a priori*, e exprime, dessa maneira, necessidade lógica” (KANT, 2001. p. 108; A76/B101). Assim, juízos analíticos são apodícticos e, por este fato, remontam a uma necessidade lógica. Por estar contida a necessidade lógica no juízo analítico, essa necessidade

lógica pode ser usada para explicar a analiticidade em termos de inclusão conceitual, por ser mais amplo. De acordo com Hanna:

Já que para Kant, existem proposições analiticamente e sinteticamente necessária, o conceito geral de necessidade é independente do conceito de analiticidade e pode, portanto, ser usado na explicação de analiticidade então (HANNA, 2005, p. 189).

Em *Sobre uma Descoberta*, Kant escreve que juízos analíticos “nada mais fazem que representar claramente e assentir como lhe pertencendo aquilo que já era realmente pensado e compreendido no conceito dado” (KANT, 2010, p. 318; AA 08: 228). Mais uma vez Kant apresenta a característica da noção de inclusão conceitual no juízo analítico. Em uma relação entre conceito de sujeito *A* e conceito de predicado *B*, o juízo analítico apenas representa no próprio conceito de sujeito o que já está dado nesse próprio sujeito. Kant reforça a noção de analiticidade em termos de inclusão conceitual ao afirmar que “proposições analíticas são aquelas cujo predicado apenas compreende o mesmo que era pensado no conceito do sujeito” (KANT, 2010, p. 321; AA 08: 232).

Em suma quando o conceito de predicado *B* está contido no próprio conceito de sujeito *A*, o juízo é analítico. Por outro lado, quando o conceito de predicado *B* encontra-se fora da esfera conceitual do conceito de sujeito *A*, o juízo é sintético. Porém, essa leitura não pode ser feita de modo superficial. Deve-se levar em consideração o conteúdo do conceito no juízo. Com isso chegamos a uma segunda caracterização da noção de analiticidade em termos do princípio da negação contraditória.

B. Analiticidade e não-contradição

O princípio de não-contradição é um modo de identificação de juízos tão somente analíticos, pois esse princípio se restringe em analisar de princípios lógicos da proposição. Esses juízos, portanto, analíticos, que repousam sobre o princípio de não-contradição, são *a priori*. Para Kant, um juízo pensado no conceito do sujeito *A*, só pode vir a ser negado caso encontre alguma contradição interna a esse conceito desse sujeito *A*. Como o conceito de predicado *B* está contido no conceito de sujeito *A*, ele não pode negar a si mesmo. Logo, o princípio de não-contradição torna-se um modo de identificar juízos e eles são por sua vez, juízos analíticos. Na *Analítica dos Princípios*, encontramos que:

Qualquer que seja o conteúdo do nosso conhecimento e seja como for que se relacione com o objeto, a condição universal, embora apenas negativa, de todos os nossos juízos em geral, é que se não contradigam a si mesmos; caso contrário, tais juízos (mesmo sem não se considerar o objeto) não são nada (KANT, 2001, p. 190; A150/B189).

O princípio de não-contradição é um critério pelo qual é possível reconhecer um juízo analítico. Esse juízo é *a priori* e sua validade é de caráter universal. O princípio de não-contradição é possível ser aplicado tão somente em juízo analítico, pois, a contradição só pode vir a ser firmada na própria proposição. Quando a proposição não há contradição, encontra-se nessa, um caráter analítico possível de verificação quanto a sua veracidade ou falsidade. Continua escrevendo Kant na *Analítica dos Princípios*:

Muito embora, porém, não haja contradição no nosso juízo, pode, não obstante, ligar conceitos de uma maneira que o objeto não comporta, ou então sem que nos seja dado *a priori* ou *a posteriori* um fundamento que justifique esse juízo; e assim, um juízo, apesar de livre de qualquer contradição interna, pode ser falso ou infundado. Ora a proposição: A coisa alguma convém um predicado que a contradiga, denomina-se princípio de contradição e é um critério universal, embora apenas negativo, de toda a verdade; mas pertence unicamente à lógica, porque vale só para conhecimentos considerados simplesmente como conhecimentos em geral, independentemente do seu conteúdo, e afirma que a contradição os destrói totalmente (KANT, 2001, p. 190; A150/B190).

Em suma, quando em uma proposição o conceito de predicado *B* não contradiga o conceito de sujeito *A*, essa proposição é analítica. Caso o conceito de predicado *B* negue o próprio conceito de sujeito *A*, esse juízo é falso ou infundado, de tal forma que não podemos classificá-lo de juízo e muito menos um juízo analítico. Observa-se que a coerência interna da relação entre conceito de sujeito e predicado é uma condição necessária e suficiente para a validade do juízo e conseqüentemente da analiticidade desse juízo. A aplicabilidade dessa noção de analiticidade serve para conhecimentos gerais, portanto independe de seu conteúdo.

Nos *Progressos da Metafísica*, encontramos que “todos os juízos analíticos são juízos *a priori* e, portanto, são válidos com universalidade e necessidade absoluta, porque são fundados inteiramente sobre o princípio de não-contradição” (KANT, 2010, p. 404; AA 20: 323). Na *Analítica dos Princípios*, encontramos como é possível garantir a veracidade ou falsidade do juízo. De acordo com o próprio Kant, “se o juízo é analítico, quer seja negativo ou afirmativo, a sua verdade deverá sempre poder ser suficientemente reconhecida pelo princípio de contradição” (KANT, 2001, p. 191; A151/B190). Nota-se que o princípio de não

contradição é suficiente para o reconhecimento da verdade dos juízos. Uma vez identificado um juízo através do princípio de contradição, esse juízo só pode ser analítico.

Nos *Prolegômenos a toda metafísica futura*, Kant afirma que os juízos sintéticos se dividem em juízos *a priori*, ou seja, justificados independentemente da experiência, e juízos *a posteriori*, cuja origem é empírica. “Ambos concordam entre si que não podem de modo algum originar-se do princípio de análise, ou seja, do princípio de contradição” (KANT, 1980, p. 15; AA 04: 267). Os juízos vinculados às experiências só podem ser considerados sintéticos. Tal afirmação é possível porque, no caso dos juízos analíticos, não há necessidade de algo que ultrapasse a esfera do próprio conceito para formular juízos. Kant justifica tal posição afirmando que “antes que eu chegasse à experiência, tenho já todas as condições para meu juízo no conceito, do qual só podemos extrair o predicado de acordo com o princípio de contradição” (KANT, 1980, p. 16; AA 04: 268).

O princípio de não-contradição ainda possibilita distinguir entre juízos imediatamente analíticos e juízos mediadamente analíticos. Em juízos imediatamente analíticos a extensão é uma marca do conceito corpo. Por exemplo, ‘todos os corpos são extensos’. Esse juízo é imediatamente analítico, pois ele fornece uma extensão formal ao conhecimento do sujeito ao clarificar o que está contido de forma implícita em um conceito por meios lógicos. Porém, no exemplo ‘todos os corpos são divisíveis’, pelo fato de a divisibilidade não fazer parte da essência lógica do conceito de corpo, mas tão somente uma nota do conceito corpo, o predicado lógico divisibilidade é uma nota da nota do conceito de sujeito corpo, pois há uma mediação do conceito de corpo com a extensão de corpo. Esta distinção é possível de ser extraída por meio de análise com base no princípio de não-contradição, de modo que a extensão do conhecimento é meramente formal. Allison comenta que:

(...) isso implica que o juízo repousa sobre uma inferência e que nesse sentido amplia nosso conhecimento. Porém, essa ampliação não é de uma classe distinta posto que o predicado se derivou do conceito de sujeito mediante um processo de análise e, portanto, sobre a base do princípio de não-contradição (ALLISON, 2004, p. 92).

Considerando que o juízo analítico compreende apenas o que já está contido (implicitamente) no próprio conceito de sujeito, não podendo esse conceito ser contraditório em si mesmo, chegamos a uma terceira caracterização da noção de analiticidade. Isto é, em uma relação entre conceito de sujeito *A* e conceito de predicado *B*, há uma identidade entre o conceito de sujeito *A* e o conceito de predicado *B*.

C. Analiticidade e identidade

O critério da noção de analiticidade e identidade, em Kant, também pode ser usado como um modo de distinção entre juízos analíticos e sintéticos. Porém, esse critério pressupõe a noção de inclusão conceitual mencionada acima e remonta a identificação entre sujeito e predicado. Podemos encontrar a descrição da noção de analiticidade e identidade em duas passagens. Uma na *Crítica da razão Pura* e outra na *Lógica de Jäsche*. A primeira afirmação encontra-se na *Introdução B* da *Crítica da razão Pura*, na qual Kant salienta que, no juízo analítico, a conexão do conceito de predicado *B* com o conceito de sujeito *A* é pensado por meio de identidade. Escreve Kant:

Juízos afirmativos são analíticos quando a combinação do sujeito com o predicado é pensada por identidade; aqueles, porém em que essa combinação é pensada sem identidade devem ser denominados juízos sintéticos (KANT, 2001.p. 43; A 7 /B11).

Em uma relação entre conceito de predicado *B* e conceito de sujeito *A*, a identificação de um juízo analítico se dá quando nessa relação entre sujeito e predicado há identidade. A identidade garante o caráter analítico de uma proposição de tal maneira que quando não há identidade entre o sujeito e o predicado, encontra-se nessa proposição, um juízo sintético. Portanto, nos juízos sintéticos, não há identidade entre o conceito de predicado *B* e o conceito de sujeito *A*. Na *Lógica de Jäsche*, Kant enfatiza que:

As proposições cuja certeza repousa sobre a identidade de conceitos (do predicado com a noção do sujeito) são denominadas proposições analíticas. Proposições cuja verdade não está fundada na identidade de conceitos têm de ser denominadas sintéticas. (KANT, 1992a, p. 130; *JL*, AA 09: 111).

Quando um juízo requer algo externo para verificar sua validade ou falsidade, não há identidade entre o conceito de predicado *B* e o conceito de sujeito *A* em uma proposição, embora haja uma ligação entre sujeito e predicado. Portanto, em juízos analíticos o conceito de predicado *B* está contido no conceito de sujeito *A*, há identidade entre sujeito e predicado.

Os juízos da experiência, enquanto tais são todos sintéticos, de modo que há necessidade da experiência para verificação da verdade ou falsidade do juízo. Quando o conceito de predicado é acrescido ao conceito de sujeito algo que ainda não estava contido no conceito de sujeito é acrescido, ou seja, o conceito de sujeito se estende. Daí o porquê desse juízo ser sintético. Em uma relação entre conceito de sujeito *A* e conceito de predicado *B*, em um juízo sintético, o conceito de predicado *B* está fora do conceito de sujeito *A*. Por estar fora

do conceito de sujeito *A*, esse conceito de predicado *B* acrescenta algo que anteriormente não estava contido nesse conceito de sujeito *A*. Portanto, não há identidade entre sujeito e predicado, porém há uma ligação entre eles. Nota-se que a experiência é uma condição para que o juízo seja sintético. Kant exemplifica o juízo sintético do seguinte modo:

Quando digo que todos os corpos são pesados, aqui o predicado é algo de completamente diferente do que penso no simples conceito de um corpo em geral. A adunção de tal predicado produz, pois, um juízo sintético (KANT, 2001. p. 43; A7/B11).

Nesta relação entre conceito de sujeito e conceito de predicado, de um juízo analítico, isto é, se há identidade entre sujeito e predicado, o conceito de predicado, ao ser analisado, não acrescenta nada ao conceito de sujeito, mas apenas elucida o que já está contido no próprio conceito de sujeito. Com isso chegamos a quarta e última caracterização de analiticidade. Isto é, que eles são elucidativos¹⁴.

D. Analiticidade e elucidação conceitual

A caracterização de um juízo através da noção de analiticidade e elucidação conceitual se dá naqueles em que, em uma relação entre conceito de sujeito *A* e conceito de predicado *B*, o conceito de predicado *B* nada acrescenta ao conceito de sujeito *A*, mas tão somente elucida, através de análise das estruturas internas do conceito de sujeito *A*, o que já está pensado nesse próprio conceito. Aqueles juízos nos quais o conceito de predicado *B* acrescenta conteúdo conceitual ao conceito de sujeito *A*, são denominados extensivos¹⁵ e conseqüentemente, juízos sintéticos. Na *Introdução B da Crítica da Razão Pura*, Kant descreve essa distinção:

Os primeiros poderiam igualmente denominar-se juízos explicativos; os segundos, juízos extensivos; porque naqueles o predicado nada acrescenta ao conceito do sujeito e apenas pela análise o decompõe nos conceitos parciais, que já nele estavam pensados (embora confusamente); ao passo que os outros juízos, pelo contrário, acrescentam ao conceito de sujeito um predicado que nele não estava pensado e dele não podia ser extraído por qualquer decomposição. Quando digo, por exemplo, que todos os corpos são extensos, enuncio um juízo analítico, pois não preciso ultrapassar o conceito que ligo à palavra corpo para encontrar a extensão que lhe está unida; basta-me decompor o conceito, isto é, tomar consciência do diverso que sempre penso nele, para encontrar este predicado; é pois um juízo analítico. Em contrapartida, quando digo que todos os corpos são pesados, aqui o predicado é algo

¹⁴Onde se lê elucidativo, compreende-se também como extensivos e explicativos.

¹⁵

de completamente diferente do que penso no simples conceito de um corpo em geral. (KANT, 2001. p. 43; A7 /B11).

Na *Lógica de Jäsche*, encontramos que juízos analíticos “são meramente elucidativos e nada acrescenta ao conteúdo da cognição” (KANT, 2001, p. 111§36.). Em uma proposição entre conceito de sujeito *A* e conceito de predicado *B*, o conceito de predicado *B* apenas explica o que já está contido no conceito de sujeito *A*. Portanto, a análise interna de um conceito, garante tal veracidade ou falsidade de tal juízo, de modo que a elucidação conceitual explica o que já está contido no juízo de modo a não acrescentar nada de novo a ele. Nos *Prolegômenos*, lemos que:

tenham os juízos a origem que tiverem ou se apresentem em sua forma lógica como quiserem, existe uma diferença entre eles pelo seu conteúdo, que faz que sejam simplesmente *explicativos* e nada acrescentem ao conteúdo do conhecimento, ou *extensivos* e ampliem o conhecimento dado; os primeiros podem ser denominados juízos *analíticos* e os segundos *sintéticos*. (KANT, 1980, p. 14-15; P, §2, AA 04: 266)

Paralelamente, nos *Progressos da Metafísica*, Kant escreve:

Juízos são analíticos, pode-se dizer, se o seu predicado meramente apresenta claramente (*explicite*) aquilo que era pensado, embora obscuramente (*implicite*), no conceito do sujeito; por exemplo, qualquer corpo é extenso (KANT, 2010, p. 404; AA 20: 322).

Por outro lado, os juízos sintéticos são extensivos, de modo que se requer algo externo ao conceito para reconhecer-se sua verdade ou falsidade. Kant enfatiza que as “proposições sintéticas expandem a cognição *materialiter*, as analíticas meramente *formaliter*. As primeiras contêm determinações (*determinationes*), as últimas apenas predicados lógicos” (KANT, 1992a, p. 130; *JL*, AA 09: 111). Isto é, o conceito de predicado *B* está fora do conceito de sujeito *A*, logo essa relação externa entre conceito de sujeito *A* e conceito de predicado *B*, conduz a ampliação do conhecimento. O conhecimento é ampliado, porque requer algo externo, conteúdo empírico, à própria análise interna do conceito de sujeito *A*, isto é, são acopladas notas características externas ao conceito de sujeito *A* que pertencem ao conceito de predicado *B*, de modo que através delas, é possível a verificação da veracidade ou falsidade de um juízo.

A verdade dos juízos sintéticos, quanto a sua natureza extensiva, exige uma intuição externa ao conceito em questão, a qual amplia o conhecimento inicial. Se o juízo for empírico, então esse juízo, inevitavelmente será sintético, pois a experiência só é possível por

intermédio de intuições sensíveis. Kant enfatiza que todos os juízos da experiência sendo sintéticos podem ser considerados dependentes da experiência.

3. ANALITICIDADE EM KANT: PROBLEMAS E PROSPECTOS

Há várias dificuldades com respeito aos critérios oficiais empregados por Kant para caracterizar a diferença entre juízos analíticos e sintéticos, em particular o critério da inclusão conceitual. Como vimos no capítulo anterior, encontramos, em Kant, quatro critérios que objetivam explicar a analiticidade de um juízo. Esses critérios que apresentamos acima como critério da inclusão conceitual; o critério da negação contraditória; o critério da identidade sujeito-predicado; e o critério da elucidação conceitual. O problema é que esses critérios são interpretados de maneiras diferentes resultando em controvérsias entre as interpretações. Embora tais controvérsias remontem à primeira década da publicação da *Crítica*, em particular à polêmica com Eberhard, elas se estendem até hoje, entre comentadores como Allison, Hanna, Van Cleve e Anderson. As divergências concernem à interpretação da distinção entre juízos analíticos e sintéticos, ao número de critérios de distinção apresentados por Kant e, em especial, à questão sobre qual critério seria o mais fundamental. O presente capítulo trata de tais divergências, discutindo, em particular, a última questão: entre as várias caracterizações de analiticidade, e, por conseguinte, depois da distinção entre juízos analíticos e sintéticos oferecidas por Kant, buscamos resposta à pergunta: há uma que tenha prioridade explanatória sobre as outras?

Na primeira seção deste capítulo, trato primeiramente das duas versões da caracterização da distinção entre juízos analíticos e sintéticos, que segundo Allison, podemos encontrar na *Introdução à Crítica da razão Pura*. Apresento, em seguida, as críticas atribuídas ao critério da inclusão conceitual, que segundo Allison, são suficientes para que o mesmo seja colocado em suspensão como mais fundamental na distinção entre juízos analíticos e sintéticos. Na sequência da seção, apresento o desdobramento da caracterização da distinção entre juízo analítico e sintético de acordo com o critério da extensão conceitual. Sequencialmente exponho como os juízos sintéticos podem estender materialmente o conhecimento do sujeito, ao passo que os juízos analíticos estendem formalmente. Com Hanna, já em uma outra seção, exponho problemas identificados, nas caracterizações de inclusão conceitual e de identidade conceitual e em particular, porque Hanna sugere adotar o critério da negação contraditória para distinguir juízos analíticos e sintéticos.

Na terceira sessão do capítulo, com Van Cleve, exponho razões pelas quais críticas ao critério de que a analiticidade, em termos de inclusão conceitual, é válida somente para proposições da forma sujeito-predicado. Em seguida, analiso os problemas apontados por Van Cleve, em particular, se o critério da negação contraditória for adotado na distinção entre

juízos analíticos e sintéticos, como sugere Hanna. Com Anderson, exponho os três critérios de distinção entre juízos analíticos e sintéticos de acordo com sua interpretação elencando os problemas do critério da extensão conceitual adotado por Allison na distinção entre juízos analíticos e sintéticos. Anderson considera que o critério metodológico e epistemológico é insuficiente na distinção entre juízos analíticos e sintéticos. Apresento os problemas que são elencados por Anderson, se adotarmos o critério da extensão conceitual na distinção e por fim, apresento porque o critério lógico é mais fundamental na distinção entre juízos analíticos e sintéticos, lançando mão da argumentação de Anderson.

5 3.1 Críticas aos Critérios Kantianos de Analiticidade

Voltemos nossos olhos ao tratamento da distinção kantiana entre juízos analíticos e sintéticos feito por Allison. Allison observa que, embora haja objeções contra a distinção de Kant que remontam à década de 1780, com críticos como Eberhard, tais objeções não são realmente decisivas. De fato, a maneira como a distinção é apresentada na introdução da *Crítica da Razão Pura* não seria perfeitamente satisfatória. Essa seria a principal razão de haver dificuldades na sua compreensão, levando autores a fazerem críticas errôneas e equivocadas a ela.

Como vimos no capítulo anterior, podemos distinguir nos textos de Kant quatro versões da distinção entre juízos analíticos e sintéticos. De acordo com Allison, na *Introdução à Crítica da Razão Pura* encontramos, explicitamente, duas versões dessa distinção. Allison vincula o critério da inclusão conceitual ao critério da identidade sujeito-predicado, ao passo que vincula o critério da negação contraditória ao critério da elucidação conceitual. Há, portanto, para Allison, fundamentalmente duas caracterizações da distinção entre juízos analíticos e sintéticos. De acordo com a primeira, juízos analíticos (afirmativos) são juízos em que o predicado está contido no sujeito (ao contrário dos juízos sintéticos). De acordo com a segunda, juízos analíticos estendem nosso conhecimento de modo meramente formal, enquanto juízos sintéticos estendem nosso conhecimento de modo material.

Segundo Allison, o critério da inclusão conceitual está mais sujeito a críticas e exposto a interpretações errôneas. Allison elenca três críticas comuns à caracterização da distinção entre juízos analíticos e sintéticos baseada nesse critério. Em primeiro lugar, essa versão sugere que se trata de uma distinção lógica que se limita a considerar a relação dos conceitos

A e *B* em um juízo da forma *Todo A é B*. Isso iria de encontro ao que diz Kant nos *Prolegômenos* (ver acima). Além do mais, estaria sujeito a objeções como a de Eberhard, segundo o qual a distinção de Kant seria simplesmente a distinção leibniziana entre juízos idênticos e não-idênticos, embora sob nova roupagem. Leia-se o que escreve Eberhard.

Em todos os juízos universais, o predicado ou é idêntico ao sujeito, ou não o é; e quando lhe é idêntico, ou o é totalmente ou em parte. No primeiro caso, o predicado contém todas as determinações do sujeito, mediante as quais ele pode sempre distinguir-se de todas as outras coisas, mas ou não o está explicitado - como nas proposições: todos os triângulos são triângulos, todos os corpos são corpos - ou está explicitado mediante uma definição - como: todos os triângulos são figuras com três lados; todos os corpos são coisas estendidas que têm capacidade de inércia e de movimento inercial. Tais proposições são juízos totalmente idênticos ou, como alguns os denominam, juízos vazios. Mas o predicado também pode ser idêntico a uma ou a algumas das determinações do sujeito e não a todas. Tais proposições são juízos parcialmente idênticos, como: todos os triângulos são figuras, todos os corpos são extensos (EBERHARD, 1992, p. 69).

A crítica eberhardiana gira em torno de uma certa distinção entre juízo idênticos e não idênticos. Em uma relação entre conceito de sujeito *A* e conceito de predicado *B*, juízos analíticos seriam aqueles nos quais o conceito de predicado *B* enuncia a essência, ou parcialmente a essência, do conceito de sujeito *A*. Esse critério de distinção seria regido pelo princípio de não contradição. Os juízos sintéticos, por sua vez, seriam aqueles em que o conceito de predicado *B* não enuncia nenhuma determinação pertencente a essência do juízo, ou seja, ao conceito de sujeito *A*. Esses juízos seriam classificados como não-idênticos e regidos pelo princípio da razão suficiente fundada por Leibniz. Segundo Eberhard, na diferenciação apresentada por Kant, o conceito de predicado é a essência do próprio conceito de sujeito. De acordo com esta observação, o que Kant diferencia é a parcialidade ou não dos juízos. Isto é; se o juízo é idêntico ou parcialmente idêntico. Portanto, diz pouco da distinção propriamente.

Em segundo lugar, o critério da inclusão conceitual dá “margem à objeção frequentemente feita de que a distinção se aplica apenas a juízos categóricos e, portanto, não pode ter a universalidade que Kant pretende que ela tenha” (ALLISON, 2004, p. 90). Finalmente, essa caracterização não disponibilizaria elementos suficientes para uma compressão adequada do caráter sintético de juízos (juízos sintéticos seriam entendidos simplesmente como juízos não-analíticos).

Segundo Allison a caracterização da inclusão conceitual, na distinção entre juízos analíticos e sintéticos, “se aplica unicamente aos juízos da forma categórica, pelos quais

difícilmente pode ser a distinção universal que Kant pretende” (ALLISON, 2004, p. 90). Nos *Prolegômenos*, encontramos que a distinção entre juízos analíticos e sintéticos concerne ao conteúdo dos juízos e, portanto, não à sua origem ou forma lógica. Nesse sentido, no que toca ao conteúdo de um juízo da forma *Todo A é B*, se o conceito de predicado *B* acrescenta uma propriedade externa ao conceito de sujeito *A*, o conhecimento do juízo é ampliado de modo que esse juízo passa a ser classificado como juízo sintético. Por ser adicionada uma propriedade externa ao conceito de sujeito, há uma extensão material ao conceito de sujeito. Logo, em juízos sintéticos o conhecimento humano é estendido de forma material. Por outro lado, em juízos analíticos o conhecimento humano estende formalmente por não ser adicionada nenhuma propriedade externa ao conceito de sujeito. Nesse sentido, a distinção entre juízos analíticos e sintéticos concerne mais ao conteúdo do juízo do que a sua forma lógica propriamente.

Além desses três problemas já mencionados, haveria um outro, concernente a como determinar o caráter analítico ou sintético de um juízo: dado o critério de inclusão conceitual, como identificar que o conceito do predicado (*B*) está mesmo contido no conceito do sujeito (*A*)? Allison observa que Lewis White Beck já havia assinalado que Kant parece ter apontado duas vias de solução para esse problema. Haveria dois critérios de identificação de inclusão conceitual, isto é, de que um dado conceito (*B*) estaria contido noutro (*A*): um critério “fenomenológico” e outro “lógico”.

Quanto ao primeiro critério, a questão seria resolvida, em última análise, por introspecção. Isto é, o sujeito refletiria sobre o que está realmente pensado em dado conceito e encontraria (ou não) o conceito em tela contido nele. Quanto ao segundo critério, o sujeito deveria considerar se a negação do juízo seria (ou não) contraditória. Se ela fosse contraditória, o juízo seria analítico; caso contrário, seria sintético. O grande problema identificado nestes dois critérios é que, às vezes, eles produzem resultados diferentes. Isto é, “é possível que um juízo seja analítico para um critério e sintético para outro” (ALLISON, 2004, p. 90). Problema esse apontado inicialmente por Eberhard e conseqüentemente assinalado por Lewis White Beck.

Quanto ao critério fenomenológico, este não possui condições suficientes para estabelecer com precisão se “o fracasso em encontrar um conceito contido em outro se deve à sinteticidade do juízo ou à compreensão limitada da pessoa que realiza o juízo” (ALLISON, 2004, p. 90). Em suma: a não apresentação de uma base para a diferenciação entre juízos

analíticos e sintéticos (entendida segundo o critério de inclusão conceitual) possibilitaria que qualquer juízo que seja analítico, possa parecer sintético.

O critério lógico, por sua vez, não pode ser aplicado sem recurso ao critério fenomenológico. Adicionalmente, também não indica por si só a base para distinção entre juízos analíticos e juízos sintéticos, pois recorre ao significado dos termos (ou ao conteúdo dos conceitos) dos juízos. Nesse sentido, surge a questão: como determinar que a negação de um juízo é contraditória sem determinar se o conceito do seu predicado está contido no conceito de seu sujeito?

6 3.2 A alternativa de Allison

À luz da segunda versão, em um juízo analítico afirmativo da forma *Todo A é B*, o predicado *B* nada acrescenta ao nosso conhecimento do sujeito *A*; apenas explica, por meio de sua análise em conceitos parciais, o que já está contido nele. Já em juízos sintéticos, o predicado *B* acrescenta ao nosso conhecimento do sujeito *A* algo que anteriormente não estava contido nele e que não se pode extrair dele mediante sua decomposição ou dissecação (cf. KANT, 1992a, p. 163; *JL*, §110, AA 09: 146). Vejamos o que escreve Kant na *Crítica da Razão Pura*:

Os primeiros [juízos analíticos] poderiam igualmente denominar-se juízos explicativos; os segundos [juízos sintéticos], juízo extensivos; porque naqueles o predicado nada acrescenta ao conceito do sujeito e apenas pela análise o decompõe nos conceitos parciais, que já nele estavam pensados (embora confusamente); ao passo que os outros juízos, pelo contrário, acrescentam ao conceito de sujeito um predicado que nele não estava pensado e dele não podia ser extraído por qualquer decomposição (KANT, 2001, p. 43; A7/B11).

Nos *Prolegômenos*, Kant reforça a distinção apresentada na segunda versão e acrescenta que a distinção entre juízos analíticos e sintéticos concerne ao conteúdo dos juízos e, portanto, não à sua origem ou forma lógica:

Tenham os juízos a origem que tiverem ou se apresentem em sua forma lógica como quiserem, existe uma diferença entre eles pelo seu conteúdo, que faz com que sejam simplesmente explicativos e nada acrescentem ao conteúdo do conhecimento, ou *extensivos* e ampliem o conhecimento dado (KANT, 1984, p. 14,15; AA 04:266).

Segundo Allison, na *Crítica da Razão Pura* é apenas depois da Introdução que Kant “explicita o que está implícito em toda a sua discussão, a saber, que a lei de contradição é o princípio de todos os juízos analíticos” (Allison, 2004, p. 90). De fato, no segundo capítulo da *Analítica dos Princípios* lemos o seguinte: “o princípio de contradição é o princípio universal e plenamente suficiente de todo o conhecimento analítico” (KANT, 2001, p. 191; A151/B191).

Embora a segunda versão (extensão conceitual) não seja suficiente para responder a todas as questões apontadas na primeira versão, ela é mais vantajosa, sobretudo, por tratar diretamente da noção de juízo sintético. Como foi mencionado no texto acima, um juízo sintético é aquele que amplia o conhecimento humano do objeto, através do conceito de sujeito, ao invés de meramente classificá-lo. Por sua vez, no juízo analítico o conhecimento humano não amplia, mas explicita o que já está contido no conceito de sujeito. Isto é, em um juízo analítico elucidativo, o predicado *B* nada acrescenta ao sujeito *A*, mas tão somente elucidada, através de análise das estruturas internas do próprio conceito *A*, o que já está pensado nesse próprio conceito. Isso sugere que a diferença entre um juízo analítico e sintético remontem a suas funções epistêmicas e que a distinção diz respeito ao conteúdo do juízo não a sua forma lógica. Neste sentido, a noção de inclusão conceitual responde a objeções de que a distinção é relevante apenas para juízos que tem a forma gramatical sujeito-predicado. A desvantagem de assumir o critério da noção de extensão conceitual é que ele não diz como conhecimento humano é estendido materialmente em juízos sintéticos.

Esta dificuldade é esclarecida, pelo menos parcialmente, em uma passagem da *Lógica de Jäsche*, em que Kant apresenta uma caracterização da distinção entre juízos analíticos e sintéticos, lançando mão da distinção entre extensão formal e extensão material do conhecimento humano. Nessa passagem, Kant deixa explícito que os juízos analíticos estenderiam o conhecimento humano apenas do ponto de vista formal e os juízos sintéticos, por sua vez, estenderia o conhecimento humano em termos material. Lemos nesse texto o seguinte:

A todo *X*, o qual convenha o conceito de corpo ($a+b$), também convém a extensão (*c*) – é um exemplo de proposição sintética. As proposições sintéticas aumentam o conhecimento *materialiter*, as analíticas, apenas *formaliter*. Aquelas contêm determinações, estes apenas predicados lógicos (KANT, 1992a, p. 130; *JL*, AA 09: 173).

De acordo com a *Lógica de Jäsche*, esta é uma noção básica da distinção entre juízos analíticos e sintéticos, de modo que os juízos sintéticos estenderiam o conhecimento humano

quanto à sua matéria, ao passo que juízos analíticos estenderiam apenas quanto à sua forma lógica. Isto é, juízos analíticos “proporcionam uma extensão formal do conhecimento ao clarificar ou explicar o que está somente implícito em um conceito” (ALLISON, 2004, p. 91). Isso demanda descobrir implicações deriváveis por um meio estritamente lógico a partir de um conceito. Nesta relação entre matéria e forma, paralelamente, encontramos na *Lógica de Jäsche* uma maneira básica de como um juízo analítico é apresentado ao sujeito. “A todo X , o qual convenha o conceito de corpo ($a+b$), também convém a extensão (b) – é um exemplo de proposição analítica” (KANT, 1992a, p. 130; *JL*, AA 09: 173).

Do exemplo kantiano que ‘todos os corpos são extensos’, podemos extrair uma fórmula básica de todo juízo analítico. Assim, ‘para todo x a que pertence o conceito de corpo A , B pertence também o conceito de extensão B ’. Isso mostra que nos juízos analíticos o sujeito A se refere ao predicado B pelo fato de já estar contida uma nota do conceito de predicado B no conceito de sujeito A . Em uma relação entre sujeito A e predicado B , em um juízo analítico, à referência a objetos externos não é determinante para a verdade ou falsidade do juízo. Isso é possível porque o valor de verdade do juízo pode ser determinado meramente pela análise do conceito do sujeito. A referência do predicado lógico ao objeto do juízo é ociosa, porém nunca uma determinação efetiva. Essa irrelevante referência a objetos externos, do predicado B ao conceito de sujeito A , possibilita afirmar juízos do tipo ‘todos os unicórnios possuem somente um chifre’. Porém, unicórnios não existem. Portanto, o conceito de unicórnio, em um juízo analítico, não se refere diretamente a um objeto, mas tão somente a sua forma lógica. Por outro lado, em juízos sintéticos em que o conceito de predicado B está fora do conceito de sujeito A , à referência aos objetos é necessária e determinante, para a verdade ou falsidade do juízo.

Juízos analíticos podem ser discriminados entre os mediatamente analíticos e os imediatamente analíticos. Em juízos imediatamente analíticos a extensão é uma marca do conceito corpo, pois ele fornece uma extensão formal ao conhecimento do sujeito ao clarificar o que está contido de forma implícita em um conceito por meios lógicos. Porém, no exemplo ‘todos os corpos são divisíveis’, pelo fato de a divisibilidade não fazer parte da essência lógica do conceito de corpo, mas tão somente uma nota do conceito corpo, isto é; a extensão, este é um juízo mediatamente analítico. O predicado lógico divisibilidade é uma nota da nota do conceito de sujeito corpo, pois há uma mediação do conceito de corpo com a extensão de corpo. Esta distinção é possível ser extraída por meio de análise com base no princípio de contradição, de modo que a extensão do conhecimento é meramente formal.

De acordo com Allison, “a concepção de Kant da analiticidade faz parte da tese da discursividade do pensamento humano” (ALLISON, 2004, p. 92), portanto exerce uma função epistemológica. A concepção kantiana de analiticidade do conhecimento humano repousa sobre a noção de conceito como um conjunto de notas características de objetos, que são pensadas em uma unidade analítica e que podem servir como fundamento para o reconhecimento de objetos. Segundo Allison, “estas notas constituem coletivamente a intensão (conteúdo) de um conceito. Um conceito está contido em outro se somente for uma nota de um conceito ou uma nota de suas notas” (ALLISON, 2004, p. 92). Dito de outra forma, no conceito de um objeto estão contidas notas características desse objeto. Isto é, no conceito de cordeiro estão contidos outros conceitos que compõem o conceito cordeiro. Logo, a extensão do conhecimento, no juízo analítico, é meramente formal, de modo que a analiticidade se restringe ao que já está contido no conceito do sujeito. Ou seja, não há nenhuma referência externa ao conceito do objeto.

O juízo sintético, por sua vez, estende o conhecimento humano no sentido material. Por exemplo, ‘todos os corpos sofrem/exercem atração’, essa proposição de juízo sintético, pode ser formulada esquematicamente da seguinte maneira: ‘para todo o x ao qual convém o conceito de corpo A,B convém também o conceito de sofrer/exercer atração C ’. Ou seja, esse juízo afirma que todo x , pensado sob a descrição geral contida no conceito A,B possui, a propriedade C de maneira adicional. A relação entre o conceito de sujeito e conceito de predicado, é mediada pela referência a objetos externos identificada pelo conceito de sujeito. Na relação entre o conceito de sujeito A e conceito de predicado B , o conceito de predicado B não está contido no conceito de sujeito A , mas está fora. Pelo fato do predicado B estar fora do conceito A , é acrescido ao conceito de sujeito A , uma propriedade externa a esse conceito. Ao ser acrescido uma propriedade externa ao conceito de sujeito A , o conhecimento do juízo é ampliado de modo que esse juízo passa a ser classificado como juízo sintético. Por adicionar uma propriedade externa ao conceito de sujeito, há uma extensão material ao conceito de sujeito. Em suma, em juízos sintéticos o conhecimento humano é estendido de forma material por ser adicionada uma propriedade externa ao conceito de sujeito, ao passo que em juízos analíticos o conhecimento humano estende formalmente por não ser adicionada nenhuma propriedade externa ao conceito de sujeito.

Allison, como vimos, defende que compreendamos essa distinção entre juízos analíticos e sintéticos em termos do contraste entre extensão formal e extensão material do

conhecimento. Esse contraste, sublinha Allison, está intimamente ligado à diferença entre predicados (meramente) lógicos e predicados reais. O juízo sintético contém uma ‘determinação’, que se traduz em um ‘predicado real’, enquanto os juízos analíticos contêm somente um ‘predicado lógico’. Nas *Reflexões*, encontramos uma passagem na qual Kant apresenta a diferença entre predicados lógicos e predicados também reais:

Em todo juízo [...] há dois predicados que comparamos um com o outro, dos quais um, que abarca a cognição dada do objeto, é o sujeito lógico, e outro que há de ser comparado com o primeiro é denominado o predicado lógico. Se digo: um corpo é divisível, isso significa o mesmo que: Algo x , que conheço sob os predicados que reunidos perfazem o conceito de um corpo, penso também através do predicado da divisibilidade. $x A$ é idêntico a $x b$. Ora, tanto a quanto b convêm a x . Apenas de maneira diferente: ou b já se encontra naquilo que constitui o conceito a , e, portanto, pode ser descoberto através da sua análise, ou b convêm a x sem estar contido e compreendido em a . No primeiro caso, o juízo é analítico, no segundo sintético. (R 4634, AA 17: 616-617, circa 1772-73).

Nenhum conceito é um predicado lógico (ou, igualmente, um predicado real) abstratamente, isto é, sem o considerarmos em um juízo específico. Um conceito que ocupa a posição de predicado em um juízo categórico (predicativo) constitui um predicado lógico. Se, além disso, ele acrescenta ao conhecimento do objeto do juízo algo que não é já pensado no conceito do sujeito lógico, então ele também é um predicado real. Logo, dado um juízo em particular, podemos perguntar, acerca do conceito na posição de predicado lógico, se esse conceito também está funcionando como predicado real.

Alguns predicados lógicos, isto é, alguns conceitos que funcionam em certo juízo na posição de predicado, são igualmente predicados reais. Para um conceito funcionar como predicado real em um juízo, esse conceito deve representar uma determinação do objeto do juízo acrescida àquilo que já é concebido no conceito de sujeito. Algo funciona como predicado real se acrescenta, à representação do objeto, uma determinação que não esteja já contida no conceito através do qual tal objeto é introduzido no juízo, ou seja, no conceito que ocupa a posição de sujeito lógico. Ser um predicado é ser um predicado lógico, a questão é que alguns predicados funcionam apenas como predicados lógicos enquanto outros, por sua vez, funcionam, não só como predicados lógicos, mas também como predicados reais.

Para diferenciamos entre predicado lógico e predicado também reais, podemos analisar uma proposição analítica em que o predicado lógico não é um predicado real. Por exemplo, ‘todos os corpos são divisíveis’. A relação que se estabelece entre o predicado e o

sujeito já está implícita no que está contido no conceito de sujeito. Logo, em um predicado lógico, assim como em um juízo analítico, o juízo não amplia o conhecimento do conceito de sujeito, mas tão somente elucida o que já está contido no próprio conceito. Por outro lado, em um juízo sintético, que estende o conhecimento humano no sentido material, o predicado lógico também é real. Nota-se que há um contraste entre predicados lógicos e extensão formal e também há um contraste em predicados reais e extensão material. Como vimos acima, todos os predicados reais são lógicos, porém nem todo predicado lógico é também um predicado real. Em predicados reais a ampliação do conhecimento só é possível caso esteja relacionado com a intuição. Assim, um juízo sintético pode estender materialmente o conhecimento do sujeito se é acrescido, ao conceito de sujeito, pelo menos uma nota característica externa a esse conceito de sujeito. Por outro lado, um predicado lógico é classificado também de predicado real, tão somente se esse conceito de sujeito esteja relacionado com a intuição.

Se voltamos aos juízos existenciais, que são sintéticos muito embora a ‘existência’ não seja um predicado real, um juízo existencial do tipo ‘existe vida em Marte’ é sintético. Pois, o predicado ‘existe’ indica uma determinação efetiva do sujeito, mas porque o sujeito lógico indica um predicado real e o que o juízo afirma é a existência de um objeto que corresponde a este sujeito. Segundo Allison, o que é importante na distinção entre juízos analíticos e sintéticos é que, em juízos analíticos em contraste com predicados lógicos, o predicado refere-se ao conceito de sujeito tão somente na relação de estar ou não contido no conceito de sujeito. Logo, a existência do predicado torna-se descartável para análise dessa questão.

Nos juízos sintéticos, por sua vez, a referência ao sujeito e a realidade do predicado é o que mais importa na análise da proposição. De qualquer maneira, um juízo sintético estende materialmente o conhecimento humano somente se os seus conceitos se refere à intuição. Se um conceito é classificado como predicado real, logo pressupõe necessariamente que ele tenha referido a alguma representação que esteja em relação imediata com o objeto. Ou seja, esse conceito está relacionado com a intuição. Nesse sentido, se os conceitos do sujeito e do predicado, em um juízo sintético, estão referindo à intuição é que a sua conexão pode ser pensada no juízo. Como sabemos, nenhum objeto pode relacionar-se diretamente com o conceito de objeto. Sendo assim, relaciona-se tão somente com representações dadas por este objeto. Motivo esse que leva a considerar o conhecimento discursivo imediato. Allison comenta que:

Nenhum juízo pode relacionar diretamente com um conceito de um objeto, senão somente por algumas representações dadas desse objeto. Esta é a razão porque o conhecimento discursivo é mediato. Porém sustentar que o conceito é um predicado real, (...) é dizer, que está referindo a uma intuição (ALLISON, 2004, p. 93).

Na *Lógica de Jäsche*, encontramos que “princípios analíticos não são axiomas; pois são discursivos. E princípios sintéticos também só são axiomas quando são intuitivos” (KANT, 1992a, p. 130; *JL*, AA 09: 173). Em suma, podemos considerar que a sinteticidade tem como condição a intuição.

Sobre a crítica de Eberhard, Kant escreve na carta direcionada a Reinhold, que a diferença entre juízo analítico e sintético fora apresentado de forma clara na *Crítica da Razão Pura*, porém mal compreendida. Na carta, Kant escreve que “todos os juízos sintéticos do conhecimento teórico são possíveis somente mediante a relação de um conceito dado através de uma intuição.” (Ref.: Carta a Reinhold, 12 de março de 1789, AA 09:38).

Em suma, podemos destacar que para Allison a distinção, entre juízos analíticos e sintéticos, é uma questão epistemológica. Isso significa que Allison sustenta a posição de que a extensão conceitual é mais fundamental na distinção entre juízos. Ou seja, para Allison, juízos analíticos que são aqueles que expandem, mesmo de modo meramente formal, o conhecimento humano, enquanto que os juízos sintéticos expandem de modo material. Porém, se a extensão formal explicita notas do conceito de sujeito, podemos nos perguntar: essa extensão formal não pressupõe a noção de inclusão conceitual?

7 3.3 A alternativa de Hanna

Hanna sustenta que podemos identificar, na teoria da analiticidade kantiana, três critérios de distinção entre juízos analíticos e sintéticos. Segundo Hanna, os dois primeiros critérios, analiticidade e inclusão conceitual e analiticidade e identidade, não conseguem responder algumas questões, como por exemplo, a crítica de que a analiticidade é válida somente a proposições da forma sujeitos-predicado. Como resposta aos problemas elencados nos critérios de inclusão conceitual e identidade, Hanna sugere analisar a analiticidade em termos do princípio de não-contradição. Esse critério para a analiticidade, funciona como uma super teoria para a analiticidade válida para todas as proposições.

Quanto à primeira caracterização de inclusão conceitual (inclusão I), Hanna a descreve da seguinte forma: “Uma proposição sujeito-predicado é analítica se é necessária em virtude

de o conceito de predicado estar contido no conceito do sujeito” (HANNA, 2005, p.189). Hanna destaca nesta primeira formulação de inclusão três características. Primeiramente, pelo fato dos juízos analíticos serem apodícticos, eles manifestam uma necessidade lógica. De acordo com essa classificação Kantiana, que existem proposições analíticas e proposições sintéticas, o conceito de necessidade observado sob o ponto de vista geral, está em uma posição independente do conceito de analiticidade de modo que ele pode ser usado para explicar uma proposição analítica e dar razões para que ela assim seja classificada. Hanna assinala também que em uma proposição analítica, classificada de acordo com a inclusão I, não há preocupação de dar um critério para a analiticidade, mas que o critério da inclusão conceitual se aplica tão somente a proposições da forma categórica sujeito-predicado. Em terceiro lugar, Hanna observa que uma leitura não atenta pode considerar simplesmente uma proposição analítica quando o conceito de predicado *B* esteja contido no conceito de sujeito *A*. Nesta relação entre conceito de sujeito e conceito de predicado, há uma condição suficiente para a analiticidade, porém não há uma condição necessária.

Um segundo modo de inclusão (inclusão II), de acordo com a interpretação de Hanna, “uma proposição-sujeito predicado é analítica se é necessária em virtude de (1) o conceito de predicado estar incluído no conceito de sujeito, e (2) a relação entre o conceito sujeito e o conceito predicado ser a de sobreposição compreensional” (HANNA, 2005, p. 203). Nesta versão de inclusão conceitual, Hanna observa a noção de conter em e a de conter sob. Nesse sentido, o exemplo kantiano de que os corpos são extensos, pode ser identificado como analítico, devido a possível separação do conceito de extenso menos complexo do conceito de corpo que é mais complexo. Nesse sentido, o conceito de corpo está contido no conceito de extenso, por estar dentro da compreensão de extenso.

Hanna identifica duas dificuldades quanto a caracterização de inclusão II. Possivelmente há quem considere, por exemplo, a proposição ‘triangulares são trilaterais’ como sintética embora Kant as classifique como uma proposição analítica. Uma proposição observada em termos de inclusão conceitual, como sugere Kant, é “analítica porque o conceito sujeito e o conceito predicado têm as mesmas compreensões, e, portanto, estão relacionadas por sobreposição compreensional” (HANNA, 2005, p. 205). Porém, Hanna observa que nessa caracterização de analiticidade em termos de inclusão 2, há um problema, pois, as microestruturas do conceito de sujeito em relação ao conceito de predicado, são diferentes. Isto é, há uma diferença entre o conceito de *triangulares* e *trilaterais*, é que ambos os conceitos contêm microestruturas conceituais diferentes. Em um conceito há

microestruturas triangulares e em outro, estruturas microestruturas trilaterais. Portanto, o conceito de predicado *trilaterais*, não está contido no conceito de sujeito *triangulares*. Isto é, o conceito *triângulo*, por ter três lados, resulta em uma *triangularidade*, por inclusão-em. Porém, para Hanna, independentemente de Kant, “parece óbvio que os conceitos de ter ângulos e de ter lados, não estão contidos um no outro” (HANNA, 2005, p. 205). Assim, em *triangulares são trilaterais*, o conceito predicado não estará contido no conceito sujeito como sugere a caracterização kantiana de inclusão.

Quanto a segunda dificuldade na caracterização de inclusão II, está na suposição feita por Kant, de que “todas as proposições analíticas são da forma categórica ou sujeito-predicado” (HANNA, 2005, p. 205). De acordo com essa objeção, a proposta é sugerir que proposições analíticas não são exclusivamente da forma sujeito-predicado. Um exemplo desta dificuldade, são as verdades lógicas. Para dar uma resposta essa questão, Kant poderia simplesmente sustentar que verdades lógicas não são verdades analíticas. Porém, Kant afirma que todas as verdades da lógica são analíticas e verdadeiras. Hanna observa que Kant parece ter afirmado que todas as verdades lógicas devem ser analíticas, porém, em inclusão II, Hanna parece ter sugerido que todas as verdades lógicas aparentemente não são analíticas. Para resolver essa questão, Hanna toma a teoria kantiana de modo mais expansivo, de modo que esta expansão apresenta “apenas uma condição suficiente para a analiticidade, e não uma condição necessária” (HANNA, 2005, p. 207). De acordo com essas condições, torna-se possíveis uma fundação de uma teoria da analiticidade que engloba todas as proposições analíticas verdadeiras como a formulação de inclusão II como também a qualquer outra forma lógica. Nas seções posteriores Hanna sugere que a compreensão da caracterização de analiticidade de termos de identidade e contradição, fornecem elementos para essa super teoria kantiana.

Apresentado a interpretação de Hanna de analiticidade de acordo com as formulações de inclusão conceitual e seus respectivos problemas, passamos a caracterização de analiticidade em termos de identidade. Em identidade I “uma proposição sujeito-predicado é analítica se é necessária devido ao fato de seu conceito predicado ser idêntico a seu conceito sujeito” (HANNA, 2005, p. 208). Quanta a identidade I, Hanna faz duas observações. Primeiro que há uma restrição quanto a própria caracterização de identidade, pois, assim como também ocorre na caracterização de analiticidade em termos de inclusão conceitual, ela é válida tão somente a proposições da forma sujeito-predicado. Em segundo lugar, uma proposição sujeito-predicado é analítica, assim também como ocorre na caracterização de

analiticidade em termos de inclusão conceitual, tão somente se “necessária porque o seu conceito predicado é idêntico ao seu conceito sujeito” (HANNA, 2005, p. 208). Segundo Hanna, Kant apresenta uma outra “condição suficiente para a analiticidade e não uma condição necessária” (HANNA, 2005, p. 208).

Primeiramente para entender o sentido dessas duas caracterizações de analiticidade I, Hanna sugere que seja elucidado primeiro a noção de identidade que não é nem verdade objetiva ou numérica, mas, “é uma noção totalmente intencional de uma relação de identidade entre dois conteúdos conceituais” (HANNA, 2005, p. 2008), como por exemplo, $(a=a)$. Há, portanto, nessas proposições identidade conceitual, não identidade objetiva. Em segundo lugar, a teoria kantiana de analiticidade em termos de identidade I analisada de modo superficial, poderia considerar que Kant admite uma proposição analítica tão somente nas proposições onde há simples identidade. Assim, uma proposição analítica seria aquela em que o conceito de sujeito é o conceito de predicado.

Hanna destaca em Kant, no que toca analiticidade em termos de identidade conceitual I, dois critérios. O primeiro refere-se à noção de referência objetiva de um conceito. Neste sentido, dois conceitos são idênticos quando esses conceitos compartilham da mesma compreensão. Ou seja, considerando o conceito de *A* e o conceito *B*, eles serão idênticos, quanto à compreensão, caso todos os objetos possíveis que se adequa ao conceito *A*, também se adequa ao conceito *B*. Segundo Hanna, a escolha kantiana do primeiro critério para a analiticidade e identidade conceitual fica claro quando são examinadas algumas proposições analíticas como *triangulares são trilaterais*. De acordo com o exemplo, *figura plana retilínea fechada triangular* e *figura plana retilínea fechada trilateral*, ambas as proposições, possuem a mesma compreensão conceitual. O critério kantiano de identidade conceitual, é considerado, por Hanna, grosseiro. Pois, este critério “identifica conceitos estritamente em virtude de sua convertibilidade e não discrimina entre conceitos que tem a mesma compreensão, mas que não tem exatamente a mesma microestrutura conceitual” (HANNA, 2005, p. 211).

Embora nem toda identidade conceitual seja grosseira, para que dois conceitos sejam idênticos, é necessário possuírem a mesma microestrutura conceitual. Se tomarmos por exemplo, os conceitos de *solteiros são homens adultos não-casados*, os conceitos de *solteiros* e de *homens adultos não-casados*, *ambos os conceitos são idênticos* conceitualmente e também quanto a sua microestrutura conceitual porque a proposição expressa uma definição analítica. Em uma relação entre conceito de sujeito e conceito de predicado, o conceito de

sujeito decompõe-se em microestruturas conceituais iguais ao conceito de predicado que são microestruturas conceituais. Logo, o conceito de sujeito descompõe em si mesmo.

Como mencionamos, Kant sugere, de acordo com a interpretação de Hanna, que identidade I é suficiente para a analiticidade, porém em identidade II, a compreensão de identidade se dá de forma mais abrangente de modo a descartar a restrição a proposições da forma sujeito-predicado. Hanna formula identidade II em Kant do seguinte modo: “Uma proposição é analítica se é necessária em virtude de conceitos idênticos ocorrerem dentro de seu conteúdo proposicional” (HANNA, 2005, p. 213). Assim, em identidade II, uma proposição é analítica e, por conseguinte necessária, se o conceito que determina o conteúdo conceitual de uma proposição é idêntico em suas microestruturas independentes da forma lógica que essa proposição tenha. Segundo Hanna, embora seja possível admitir que haja uma certa primazia na teoria do juízo no que toca a proposição da forma sujeito-predicado, na teoria da analiticidade, compreendida em termos de identidade, “não acarreta que toda verdade analítica seja categórica em sua forma lógica ou gramatical explícita” (HANNA, 2005, p. 213).

Após analisar a caracterização de analiticidade e inclusão conceitual I e II e analiticidade e identidade I e II, Hanna detém-se a examinar a analiticidade em termos de negação contraditória. Em (contradição I), “uma proposição sujeito-predicado é analítica se e somente se é necessária devido ao fato de a negação da atribuição de seu predicado a seu sujeito resultar em uma contradição” (HANNA, 2005, p.215). Nesta formulação, segundo Hanna, há uma vantagem em relação aos critérios de inclusão conceitual e ao critério de identidade, por haver condições necessárias e suficientes para a analiticidade. Hanna observa essa primeira formulação quanto ao significado de contradição em Kant. Pois, a negação de uma proposição analítica é necessariamente verdadeira, tomada em termos da relação entre o conceito de sujeito e conceito de predicado, resultará necessariamente em uma proposição falsa. Para Hanna, Kant sustentar que uma “proposição é analítica se somente se é uma proposição sujeito-predicado necessária porque a negação da atribuição de predicado e seu sujeito resulta em uma proposição que é necessariamente falsa e assume a forma $Px \& \sim Px$ ” (HANNA, 2005, p. 215). Segundo Hanna, esta interpretação é muito restrita, pois existem proposições que não se limita a forma sujeito-predicado, mas que são identificadas pela teoria das verdades lógicas. Verdades lógicas são analíticas, portanto o princípio da negação contraditória kantiano é muito mais amplo do que a uma mera restrição a proposições da forma sujeito-predicado.

Em (contradição II), “uma proposição é analítica e se somente se necessária devido ao fato de que sua negação acarreta dedutivamente uma contradição da forma $Px \ \& \ \sim Px$ ” (HANNA, 2005, p. 216). De acordo com esta formulação da negação contraditória II, dada uma proposição, não é necessário negá-la apenas com um predicado, mas, é necessário que seja negada como um todo independente de sua forma lógica. Além do mais, não é preciso que o resultado da contradição da proposição seja exclusivamente da forma categórica formal, mas basta que essa proposição seja formal. Logo, por inferência dedutiva, Hanna sugere que em “toda e qualquer proposição se segue, dedutivamente de uma contradição formal, a negação da proposição relevante ainda assim – em última análise – resulta logicamente na contradição categórica” (HANNA, 2005, p. 2016-7). De acordo com esse segundo modo de formulação da negação contraditória, todas as verdades lógicas são analíticas. Para Hanna, a formulação de *negação contraditória II* parece estar mais de acordo com as intenções de Kant que negação contraditória I.

Hanna questiona se Kant havia produzido uma segunda teoria da analiticidade de modo que esta exclui os dois modos de analiticidade apresentado anteriormente. Pois, de acordo com a negação do exemplo do critério de analiticidade e inclusão conceitual *alguns corpos são extensos* e a negação do exemplo do critério de analiticidade e identidade *triângulos são trilaterais*, não resulta em uma contradição formal. Para responder esse problema, Hanna observa dois pontos.

Primeiramente, Hanna interpreta que verdades lógicas são também proposições necessárias e verdadeiras graças aos significados conceituais. Uma proposição embora seja analítica analisada de acordo com o critério da inclusão conceitual ou analítica, de acordo com o critério de identidade, diferencia-se, em uma proposição, verdades lógicas de verdades clássicas, pela sua forma e seu conteúdo conceitual. Isto é, Kant não reduz todas as verdades analíticas as verdades lógicas, mas Kant “inclui as verdades lógicas em sua concepção mais ampla de verdade analítica de acordo com a qual o juízo é analítico se é somente se é necessariamente verdadeiro devido unicamente às interconexões conceituais intrínsecas” (HANNA, 2005, p. 219). Portanto, o objetivo de Kant não é excluir as caracterizações de analiticidade por inclusão conceitual ou por identidade, mas de ampliar as formas lógicas de proposições analíticas.

Lemos em Kant, uma passagem em que podemos compreender essa ampliação da caracterização de analiticidade em termos de negação contraditória e com isso chegamos a segunda observação de contradição II. Escreve Kant:

Porque, se o juízo é analítico, quer seja negativo ou afirmativo, a sua verdade deverá sempre poder ser suficientemente reconhecida pelo princípio de contradição. Com efeito, ao contrário do que se encontra já como conceito e que é pensado no conhecimento do objeto, é sempre negado com razão, enquanto o próprio conceito terá de ser necessariamente afirmado, porquanto o seu contrário estaria em contradição com o objeto (KANT, 2001, p. 191; AA151/B 191-2).

Considerando uma proposição analítica, de que o que é negado no conceito de predicado é o que já está contido no conceito de sujeito, e, portanto, pertence a forma conceitual micro estrutural do conceito de sujeito. Como exemplo, podemos observar a negação da proposição *todos os corpos são extensos*, descrita do seguinte modo: *Alguns corpos não são extensos*. No exemplo, o que é negado é o conceito de predicado extenso. Porém, o conceito de predicado extenso, de acordo com o critério de analiticidade e inclusão conceitual está incluído no conceito de corpo, assim como para o critério de analiticidade e identidade, o conceito de predicado extenso se identifica como conceito corpo. Para Hanna, “a negação do conceito predicado gera um caso particular de uma violação da lei conceitual de Kant e da identidade dentro da proposição como um todo” (HANNA, 2005, p. 221).

A negação do exemplo, *todos os corpos são extensos*, é formalmente autocontraditório se observado sob o nível de microestrutura conceitual, pois “é incluído algo da forma C , $\sim C$. Assim a teoria da contradição se aplica não apenas à forma lógica explícita como também à forma conceitual microestrutural” (HANNA, 2005, p. 221). A partir deste exemplo de Hanna, chegamos à terceira formulação de contradição (contradição III). Escreve Hanna: “Uma proposição é analítica se, e somente se, é necessária ou porque sua negação acarreta dedutivamente uma contradição da forma $Px \ \& \ \sim Px$ ou então porque sua negação resulta em uma contradição-m entre conceitos” (HANNA, 2005, p. 221).

Segundo Hanna, a contradição III é mais vantajosa em relação à contradição II por captar todas as verdades lógicas clássicas e todas as verdades proposições analíticas que se encaixam em inclusão-I e inclusão-II. Segundo Hanna, em contradição III, Kant sustenta uma super teoria válida para as verdades lógicas clássicas como também para que possa dar condições necessárias e suficientes para a analiticidade de uma proposição. Porém, Hanna observa que há proposições da forma sujeito-predicado (*triangulares são trilateral*) que se encaixa em identidade II, mas que não se enquadra em contradição III, pois sua negação não gera nenhuma contradição formal tampouco uma contradição em sua microestrutura conceitual.

Para resolver este problema estabelecido, Hanna faz duas observações: Primeiramente, “negar o predicado de um conceito analítico implica que todo membro da compreensão do conceito predicado será logicamente subtraído da compreensão do conceito sujeito” (HANNA, 2005, p. 223). Neste sentido, o que está compreendido no conceito de sujeito também está compreendido no conceito de predicado. Em segundo lugar, “dois conceitos são convertíveis apenas no caso de terem a mesma compreensão” (HANNA, 2005, p. 224). Se tomarmos, por exemplo, os conceitos de *círculo e quadrado*, ambos não possuem a mesma compreensão e possuem suas próprias contradições. Sendo assim, são convertíveis de conceitos mutuamente contraditórios. Sendo assim, chegamos ao quarto e último modo de contradição da analiticidade.

Uma proposição é analítica se e somente se é necessária ou porque (1) sua negação acarreta dedutiva mente uma contradição da forma $Px \ \& \ \sim Px$ ou então porque (2) sua negação leva ou a uma contradição-m entre conceitos ou a uma contradição-c entre conceitos (HANNA, 2005, p. 224).

Assim a contradição IV engloba as proposições afirmativas da forma sujeito-predicado que se enquadram nos critérios de analiticidade em termos de inclusão conceitual e de analiticidade em termos de identidade, assim como todas as proposições não logicamente analíticas não-categóricas que são verdadeiras por identidade, e todas as verdades clássicas. Chegando a esse estágio, Hanna sustenta que, de acordo com contradição IV, Kant chegou ao objetivo almejado. Isto é, estabelecer uma teoria da analiticidade que dê conta da distinção entre juízos analíticos e sintéticos válida para todas as proposições. Assim, de acordo com a interpretação de Hanna, para Kant, uma proposição analítica é aquela que é “necessária em virtude unicamente de sua forma conceitual (=forma lógica explícita) ou conteúdo (que inclui tanto microestrutura conceitual quanto a compreensão)” (HANNA, 2005, p. 225).

8 3.4 Alternativas de Van Cleve e Anderson

Ao ser apresentado a posição sustentada por Allison, que a distinção entre juízos analíticos e sintéticos está enraizada em uma distinção epistemológica. Isto é, que a extensão conceitual é mais fundamental na distinção kantiana entre juízo analítico e sintético e, sequencialmente apresentado a posição de Hanna que sustenta que o critério na negação contraditória é mais fundamental na distinção entre juízos analíticos e sintéticos, nesta seção

analisaremos se há razões convincentes para que essas posições sejam sustentadas. Ao contrário de Allison e Hanna, Anderson sustenta que na Introdução à *Crítica da Razão Pura*, encontramos três critérios da distinção entre juízos analíticos e sintéticos. A saber, o critério metodológico, o critério epistemológico e o critério lógico. Proponho, nesta seção, sugerir que, na distinção entre juízos analíticos e sintéticos, o critério da extensão conceitual sustentado por Allison e o critério da negação contraditória proposto por Hanna, deva ser abandonado em favor do critério inclusão conceitual.

Nesta sessão, apresento a caracterização da distinção entre juízos analíticos e sintéticos de acordo com Van Cleve e Anderson, sugerindo que a distinção analítico/sintético compete mais a forma lógica do juízo do que propriamente seu conteúdo conceitual, ao contrário que sugere Allison. Apresento as interpretações de Van Cleve e Anderson sobre a analiticidade kantiana e suas sugestões de respostas aos problemas apontados por Hanna e Allison sugerindo que a analiticidade deve ser analisada sob critério da inclusão conceitual, sendo esse o critério mais fundamental na distinção entre juízos analíticos e sintéticos.

Van Cleve, classifica a caracterização da distinção entre juízos analíticos e sintéticos em dois critérios. São eles: Critério da inclusão conceitual e critério da negação contraditória. Sobre esta distinção, Van Cleve comenta que Kant não apresenta simplesmente que em juízos analíticos, o conceito de predicado *B* pertence ao conceito de sujeito *A*, mas, Kant define juízo analítico, quando o conceito de predicado *B* está incluído no conceito de sujeito *A*. Van Cleve faz essa observação lançando mão da distinção em termos de juízos elucidativos e juízos extensivos.

Kant escreve na Introdução na *Crítica da Razão Pura*, que em juízos elucidativos “o predicado nada acrescenta ao conceito do sujeito e apenas pela análise o decompõe nos conceitos parciais, que já nele estavam pensados (embora confusamente)” (KANT, 2001, p.43, A7/B11). Por outro lado, em juízos extensivos, “acrescentam ao conceito de sujeito um predicado que nele não estava pensado e dele não podia ser extraído por qualquer decomposição” (KANT, 2001, p.43; A7/B11). Já na Doutrina Transcendental do método, encontramos uma passagem em que Kant escreve sobre a analiticidade, fazendo uso do exemplo do triângulo. De acordo com Kant:

Não devo considerar aquilo que realmente penso no meu conceito de triângulo (este não é mais do que a mera definição); pelo contrário, devo sair dele para alcançar propriedades que não residem nesse conceito, mas, contudo, lhe pertencem. (KANT, 2001; A718 / B746).

Van Cleve compara essas duas passagens citadas acima e observa que normalmente os comentadores diferem juízos analíticos de juízos sintéticos e consideram a inclusão conceitual como um mais critério fundamental na distinção entre juízos. Isto é, nessa relação entre o conceito de sujeito *A* e o conceito de predicado *B*, a proposição normalmente é interpretada como juízo analítico, por considerar o conceito de predicado *B* incluído no conceito de sujeito *A*. Porém, Van Cleve observa que Kant não estava expressando bem isso nessas passagens e ressalva que embora essa interpretação de inclusão conceitual tenha problemas, há uma vantagem em adotar esse critério. Vejamos o que escreve Van Cleve:

Se colocarmos essas duas passagens juntas, chegamos ao resultado que o juízo de que *S é P* é analítico se a propriedade de ser *P* é incluído, por definição, no conceito de *S*. Na verdade Kant não teria disto isso, em especial do ponto de vista da natureza da definição. Mas este comentário, no mínimo tem a virtude de ressaltar que um juízo é analítico ou sintético, dependendo do que queremos dizer com os termos que usados para expressá-lo (VAN CLEVE, 2013, p. 293).

Van Cleve, após fazer menção a esta interpretação tradicional, mencionada acima, da distinção entre kantiana entre juízos analíticos e sintéticos, analisa um exemplo de juízo analítico *Todos os corpos são extensos* e um exemplo de juízo sintético *todos os corpos são pesados*. A primeira proposição é analítica porque o conceito corpo expressa uma coisa extensa de modo que o conceito de extensão, além de fazer parte do conceito corpo, está contido no próprio conceito de corpo. Ou seja, preposicionalmente o conceito de predicado está incluído no conceito de sujeito. Por outro lado, no que toca ao exemplo sintético *todos os corpos são pesados*, essa proposição é classificada como um juízo sintético, porque o conceito do predicado *pesado* não faz parte do conceito de sujeito corpo e, além disso, o predicado acrescenta algo ao conceito de corpo, por não está contido neste conceito. Portanto, para Van Cleve a distinção mais fundamental entre juízos analíticos e sintéticos se dá fazendo-se uso do critério da inclusão conceitual. Portanto, esta distinção analítico-sintético é lógica e não epistemológica como defende Allison. Assim, o critério da inclusão conceitual, defendida por Van Cleve, vai de encontro com a posição defendida por Anderson.

Uma vez assumida esta posição que o critério da inclusão conceitual é mais fundamental na distinção entre juízos analíticos e sintéticos, há uma objeção que é feita normalmente a esse critério, Van Cleve destaca que Maass já havia feito no período do lançamento da *Crítica da Razão Pura*, que o critério da inclusão conceitual “produz uma distinção que é meramente subjetiva e variável” (VAN CLEVE, 2013, p. 293). Desse modo, o

critério da inclusão conceitual poderia resultar em ora juízos ser analíticos e ora os juízos ser sintéticos. Basicamente um juízo será classificado como analítico ou sintético de acordo com o critério adotado pelo indivíduo. Pois, para um indivíduo o conceito de predicado em um a proposição, poderia estar contida no conceito de sujeito e para outro indivíduo esse conceito de predicado, poderia não estar contido no conceito de sujeito. Portanto, de acordo com essa objeção, o critério da inclusão conceitual poderia esbarrar em critérios subjetivos. Assim, a proposição ora poderia ser classificada como analítica para um indivíduo e ora ser classificada sintética para outro. Em uma passagem, Schulze escreve descreve essa objeção:

Agora, suponha que eu encontre, em um juízo que dois filósofos expressam nas mesmas palavras, que um deles conecta o sujeito com um conceito em que o predicado já está contido, enquanto o outro, no por outro lado, conecta-o com um conceito em que o predicado em questão não está contido. Eu estaria inteiramente correto em dizer que o juízo do primeiro é analítico e do segundo sintético. Pois, embora seus juízos parecem ser um e idênticos, já que eles são expressados com as mesmas palavras, eles são, no entanto, neste caso de fato não um, mas dois juízos diferentes (SCHULZE, 1873, p.174-75).

Como podemos observar na passagem acima, a distinção entre juízos analíticos e sintéticos, de acordo com o critério da inclusão conceitual, esbarrar em uma questão subjetiva. A proposição poderia ser analítica para um indivíduo e sintético para outro. Nesta classificação de juízos, o fato de um indivíduo fazer o uso do critério da inclusão conceitual, mostraria que indivíduos têm diferentes compreensões do conceito de sujeito e isso, conseqüentemente, resultaria em uma classificação de diferentes de juízos. Mas Van Cleve analisa a questão de forma mais aprofundada. Pois, uma vez tomada uma proposição qualquer e dela inferido juízos como analíticos ou sintéticos, dependendo do modo como se faz a análise da proposição, ela poderia resultar em analítica ou sintética. Porém, essa dupla possibilidade de classificação, em analítica e sintética, não seria suficiente para colocar em xeque o núcleo da questão da distinção, pois o objetivo central da *Crítica da Razão Pura*, seria responder a seguinte questão: “como são possíveis os juízos sintéticos *a priori*” (KANT, 2001, p. 49; B19).

Uma outra objeção que se faz ao uso do critério da inclusão conceitual, na distinção entre juízos analíticos e sintéticos, como vimos em Hanna, é que para ele ser válido, sua aplicação restringiria tão somente a proposições da forma sujeito-predicado. Desta forma, não

seria possível aplicar o critério da inclusão conceitual quanto a distinção entre juízos analíticos e sintéticos compostos ou disjuntivos, por exemplo.

E por fim, uma última questão que se faz ao critério da inclusão conceitual é que, em juízos da forma $S \text{ é } P$, esse critério não conseguiria dar conta da classificação de todos os juízos pretendida por Kant. Van Cleve, em um segundo momento, detém-se a analisar a caracterização da analiticidade de acordo com o critério da análise contraditória, como distinção entre juízos analíticos e sintéticos, como vimos em (3.1), sustentada por Hanna. Para Van Cleve, na caracterização da distinção entre juízos analíticos e sintéticos, em termos da do princípio da negação contraditória, não é fácil de identificar uma forma lógica. De acordo com Van Cleve:

Muitas das chamadas contradições não são oficiais ou contradições formais no difícil sentido objetivo de terem a forma lógica $P \text{ \& } \neg P$. Se dissermos que uma proposição é analítica somente se a sua negação for uma contradição formal, nada contará como analítico, exceto a lei da contradição $C\text{-}(P \text{ \& } P)$ e suas instâncias - e eles (defensores desse critério) vão contar apenas com a ajuda da afirmação que a dupla negação de uma contradição é em si uma contradição (VAN CLEVE, 2013, p. 295).

Van Cleve, ao analisar a caracterização de analiticidade em termos do princípio da negação contraditória, toma como exemplo a proposição *todos os solteiros são não casados*. Van Cleve observa que nessa proposição há uma oposição no sentido formal. Neste sentido, uma vez tomada a negação da proposição *todos os solteiros são casados*, identificamos uma contradição formal. Pois, de acordo com o exemplo citado acima, a mesma pessoa não pode ser *solteira* e *casada* ao mesmo tempo ($A \text{ \& } \neg A$). Uma vez sustentado que há uma contradição nessa proposição, Van Cleve indaga quais seriam os critérios para classificar essa proposição como contraditória em si mesma? Pois, se não for estabelecido um critério claro, qualquer proposição poderia ser considerada contraditória em si mesma. Van Cleve sugere observar as leis da lógica para que se possa encontrar um critério que consiga responder esta questão.

Uma vez observado as leis da lógica, Van Cleve conclui que uma proposição seria analítica se qualquer frase que a expressasse fosse analítica. Portanto, essa definição não vai de encontro com as definições citadas pelos representantes das leis da lógica. As definições citadas que “contém significados, são termos que podem ser substituídos por outro, que tem os mesmos significados” (VAN CLEVE, 2013, p. 296). Portanto, essa caracterização de analiticidade aplica-se a qualquer forma lógica, não apenas a forma sujeito-predicado e “além disso, classifica proposições da forma *todos os -A são - ABCD*), enquanto a definição de

inclusão [*containment*] não” (VAN CLEVE, 2013, p. 296). Van Cleve também observa que a caracterização na negação contraditória classifica proposições analíticas tão somente após uma série de etapas de análise das proposições em questão.

Anderson, por sua vez, comenta que antes de apresentar qualquer distinção entre juízos analíticos e sintéticos especificamente, Kant apresenta dois métodos nos quais se possa chegar ao conhecimento de um juízo analítico ou sintético. Esses métodos não são inovadores por estar presente na antiga distinção entre análise e síntese reconhecido na geometria antiga e na *Analítica* de Aristóteles. De acordo com Anderson, esse método de análise

é um procedimento regressivo ou “de baixo para cima”, que traça regressivamente razões a partir de algumas consequências relativamente mais específicas para descobrir princípios mais simples, mais gerais ou mais fundamentais. A síntese, inversamente, infere “de cima para baixo”, a partir de primeiros princípios em direção às consequências que eles implicam ou explicam (ANDERSON, 2015, p. 23).

De acordo com Anderson, “a tradição utiliza um método de análise como uma forma de descoberta e a síntese como um método de instrução” (ANDERSON, 2004, p. 23). Da mesma forma, nos escritos maduros kantianos, pode-se encontrar o uso desse método de pesquisa analítico e sintético. O método analítico consiste em análises mais específicas possíveis detalhando características mais peculiares descobrindo princípios gerais. O método sintético, por sua vez, parte de princípios mais gerais e regressam analisando consequências mais particulares. Como pontua Anderson, esses dois métodos são articulados em vários textos pré-críticos de Kant, como a *Investigação sobre a Evidência dos Princípios da Teologia Natural e da Moral* (1764) e *Dissertação Inaugural* (1770). Esses dois métodos, nos quais são possíveis os conhecimentos, podem ser classificados: O primeiro de método geral e o segundo, por se referir a construção de conceitos, de método específico. Encontramos na *Investigação*, por exemplo, que “[h]á duas maneiras pelas quais se pode chegar a um conceito geral: seja pela combinação arbitrária de conceitos, seja pela separação dessa cognição que se tornou distinta por meio da análise” (AA 02: 276).

De acordo com a passagem kantiana, uma proposição pode ser analisada através de dois métodos específicos. Pode-se argumentar ascendentemente partindo de notas características básicas até chegar a um conjunto de notas características, isto é; conceito, ou partir de um conceito já formado e analisá-lo regressando até as pormenoridades desse conceito. Ou seja, para o sujeito concetualizar, ele pode começar por análises mais simples, e através dessas, chegar a um novo conceito. Ou seja, tomar conceitos já estabelecidos e

regressar em análise até notas características mais básicas que estejam contidas nesse conceito. Quanto ao método de análise ou síntese, existem basicamente duas caracterizações de analiticidade. Uma caracterização regressiva e outra caracterização progressiva. Segundo Anderson, essa primeira caracterização de distinção, entre dois modos de se conhecer presentes nos textos pré-críticos, aponta para uma primeira distinção entre juízos analíticos e sintéticos que podem ser encontrados também posteriormente nos textos da fase mais madura kantianas. Escreve Anderson:

A formação analítica de conceitos revela o que um conceito analisado contém; a formação sintética de conceitos constitui um novo conceito a partir de materiais conceituais previamente desconectados. Por conseguinte, pode-se pensar que os resultados da formação analítica de conceitos seriam relações de inclusão [*containment*] e deveriam ser expressas em juízos analíticos (no sentido do Kant maduro), enquanto a formação sintética de conceitos produziria juízos sintéticos (ANDERSON, 2004, 25).

Esse último passo que resulta na construção de conceitos que podem ser produzidos juízos analíticos ou sintéticos, demarcam a distinção entre esses juízos. Ou seja, a distinção entre entre juízos analíticos e sintéticos, é demarcada pelo resultado do processo cognitivo entre análise e síntese. Não há mais o apego exclusivamente ao método de formação de conceitos. Ou seja, segundo Anderson, nos textos pré-críticos, Kant ocupou-se em expor métodos de modo que esses dois métodos, uma vez aplicados a conceitos, produziram representações lógicas com os mesmos resultados. Porém, identificar dois métodos de análise ou síntese ainda não é traçar uma distinção propriamente dita entre juízos analíticos e sintéticos. De acordo com Anderson,

tudo o que queremos dizer ao chamar um juízo “analítico” (ou “sintético”) é que ele reporta a um resultado que foi alcançado pelo método de análise (ou síntese) nesta instância de cognição, nossa classificação de juízos permanece totalmente derivada da classificação de métodos (ANDERSON, 2015, 25).

Ou seja, de acordo com essa distinção analítico/sintética, quanto ao método, não são exigidas quaisquer diferenciação exclusiva entre juízos. Essa distinção metodológica básica, encontradas nos textos pré-críticos, leva-nos a considerar a limitação dessa distinção por justamente se ater muito ao método e dizer pouco do juízo, tampouco quanto a distinção entre juízos analíticos e sintéticos. Isto é, embora Kant tenha um compromisso com a verdade, essa distinção metodológica analítico/sintética garante o uso de um método propriamente e não diz do conteúdo conceitual da relação entre sujeito e predicado. Anderson parece sugerir, que

na distinção entre juízos analíticos e sintéticos, deve-se levar em consideração o conteúdo do juízo. De acordo com Anderson, esse método seria apenas duas maneiras diferentes de construir um conceito não se atendo ao conteúdo desse conceito. Como o conteúdo conceitual implica necessariamente na distinção entre juízos analíticos e sintéticos, a caracterização metodológica de análise e síntese não distingue fundamentalmente juízos analíticos e sintéticos, por se ater ao método e lhe faltar o conteúdo conceitual. Em suma, a distinção classificada como metodológica é insuficiente na distinção entre juízos analíticos e sintéticos. Apresentar dois métodos nos quais são possíveis os conhecimentos analíticos e sintéticos não os diferencia, apenas apresenta uma abordagem prática de como adquiri-los.

Anderson, antes de deter-se na interpretação epistemológica da distinção analítica sintética, distingue o que para ele seria uma distinção epistemológica e o que é ser ela própria epistemológica. Isto é, pelo fato da distinção resultar em consequências epistemológicas não caracteriza ser ela própria, uma distinção epistemológica. Como sabemos, a caracterização mais sistêmica na distinção analítica sintética no período crítico, são aquelas nos quais refere-se aos juízos analíticos como meramente explicativos e os sintéticos como ampliativos. A ampliação ou explicação dos juízos é uma questão epistemológica. De acordo com Anderson, comentadores preferem essa versão da distinção entre juízos analíticos e sintéticos, por ela já pressupor um caráter epistemológico. Como observamos na seção anterior, Allison adota essa posição na distinção entre juízos analíticos e sintéticos. Anderson refere-se, sobretudo, no que toca as funções epistêmicas de cada juízo que se opõe a distinção lógica. Como vimos anteriormente, Allison considerada a posição lógica na distinção entre juízos equivocada.

Segundo Anderson, há duas maneiras possíveis de leitura desta distinção kantiana de caráter epistemológico. A primeira leva em consideração a maneira de se conhecer. Isto é,

os procedimentos cognitivos contrastantes (análise e síntese) que dão diferentes tipos de justificação a reivindicações ou papéis cognitivos através dos quais os juízos fazem contribuições diferentes para o conhecimento. Nessas versões, a força da distinção seria genuinamente epistemológica (ANDERSON, 2015, p. 27).

Porém, por outro lado, essa distinção poder-se-ia significar duas maneiras de conhecer o conteúdo proporcional. Uma vez Kant estabelecido um modo de conhecer o conteúdo proporcional, temos de um lado uma maneira de esclarecer esse conteúdo proporcional e outra de ampliá-lo. No que toca a maneira ampliativa do conteúdo conceitual, esse modo de conhecer capturaria algo lógico na proposição. Portanto, não haveria dois tipos de

conhecimentos analíticos e sintéticos, mas na maneira na qual a questão foi colocada, resultaria em distinções com consequências epistêmicas. Em uma passagem, Anderson sugere que:

Se essa última ideia é o ponto de Kant, sua conversa sobre juízos ampliativos capturaria algo lógico, não epistemológico, ou seja, uma característica estrutural dos conteúdos proposicionais - embora seja certo a maneira que enfatiza certas consequências epistêmicas” (ANDERSON, 2015, 27).

Portanto, Anderson parece colocar em xeque a posição de Allison que afirma e considera a distinção, entre juízos analíticos e sintéticos, um problema epistêmico. Para Anderson, está claro nas notas kantianas, que a caracterização da distinção epistemológica entre o analítico e o sintético, objetiva apresentar duas formas distintas de se conhecer um objeto, não propriamente distinguir juízos. Isto é; “a análise e a síntese são tratadas como duas maneiras diferentes de conhecer e os juízos analíticos e sintéticos, são justificados por esses procedimentos” (ANDERSON, 2015, p. 28). Essas duas formas distintas de se conhecer um objeto utiliza a análise conceitual para justificar o conhecimento adquirido e a outra, a sintética, representa a necessidade de fazer o uso da síntese cognitiva. Isto é, “o que faz um juízo analítico ou sintético no sentido epistemológico é o recurso cognitivo usado para produzir e justificá-lo” (ANDERSON, 2015, p. 28). Em suma, a caracterização epistemológica de juízo analítico e sintético é tão somente duas formas distintas de analisar proposições. O juízo torna-se analítico por ser oriundo de um processo de análise e, por outro lado, torna-se e sintético por ser resultado de uma síntese cognitiva. Anderson endossa um problema, nessa distinção, quanto a objetividade do juízo. Isto é, poderia um juízo produzir resultados a partir de justificativas objetivas ou subjetivas, ou ainda, essas justificativas serem produzidas a partir de um processo de análise ou de dados empíricos. Segundo Anderson, mesmo havendo problema quanto a objetividade do juízo, esse problema é uma questão epistemológica a ser resolvida. Portanto, não diz da distinção entre juízo, mas tão somente quanto ao critério adotado para conhecer objetos.

Após apresentarmos a noção metodológica e epistemológica da noção de analiticidade constatamos que Anderson sugere que elas não conseguem levar a cabo o objetivo kantiano de distinção entre um juízo analítico e os sintéticos. Resta-nos examinar a última interpretação da noção da caracterização desta distinção. Vejamos se a noção lógica de consegue dar conta de

clarificar a distinção entre um juízo analítico e sintético e resolver todos os problemas apontados por Allison e Hanna.

Antes de tratarmos sobre a noção de inclusão conceitual, devemos apresentar a interpretação de Anderson para a noção de inclusão (ou “*containment*”) de um conceito. Para Anderson, ela é “uma noção lógica, caracterizada mediante as propriedades lógicas básicas que fixam a identidade de conceitos (conteúdo e extensão lógica) e governada por regras explícitas de divisão lógica” (ANDERSON, 2015, p. 138). Porém, o próprio Anderson ressalva que há várias controvérsias e interpretações sobre a noção de inclusão.¹⁶

Quanto ao critério lógico, independente do procedimento adotado, sempre resulta em um juízo analítico ou sintético. Parece que Anderson encontrou algo para sustentar como verdadeiro que consiga dar conta dos problemas apontadas nos critérios metodológico e epistemológico. De acordo com Anderson,

Independentemente de como procedemos na construção de teorias, ou o que podemos saber e como, um juízo é analítico (ou sintético) com base em relações lógicas definidas entre seus termos constituintes. Se o que é afirmado apenas expressa explicitamente algum conteúdo que já estava contido (implícita ou explicitamente) no(s) termo(s) assumido(s), então o juízo é analítico; caso contrário, é sintético (ANDERSON, 2015, p. 31).

Para Anderson, no que toca a distinção mais fundamental entre juízos analíticos e sintéticos, deve-se levar em consideração a estrutura lógica de inclusão ou não dos termos constituintes. Isto é, em uma relação entre sujeito *A* e predicado *B*, para distinguir juízos afirmativos do tipo todo *A* é *B*, deve-se analisar a forma lógica de inclusão conceitual ou não do conceito de predicado *B* no conceito de sujeito *A*. Se o conceito de predicado *B* está contido no conceito de sujeito *A*, o juízo é analítico, se o conceito de predicado *B* está fora do conceito de sujeito *A*, o juízo é sintético. Essa análise, da estrutura lógica da proposição, independente dos dois tipos de formação de conceitos (caracterização metodológica) ou das duas maneiras de se conhecer um objeto (caracterização epistemológica defendida por Allison). Considerar o critério da inclusão conceitual mais fundamental na distinção entre juízos, o problema da confusão que um juízo analítico poderia vir a ser sintético é resolvido. Pois, quanto a forma lógica de inclusão conceitual, um juízo ou é analítico ou não analítico, portanto é sintético.

¹⁶ Adickes (1895) e Allison (2004) são dois exemplos de que essa interpretação é controversa.

Para Anderson, a distinção epistemológica entre juízos são baseados em procedimentos através dos quais esses juízos analíticos e sintéticos foram produzidos e justificados desconsiderando sua estrutura lógica. A caracterização epistemológica da distinção entre juízos analíticos e sintéticos não seria nada além de uma extensão da caracterização da versão metodológica, na medida em que “ela, também, classifica juízos não com base na estrutura dos conteúdos conhecidos, mas por apelo a uma diferença entre as maneiras como chegamos a eles” (ANDERSON, 2015, p. 28).

Como vimos anteriormente, quanto a caracterização metodológica entre juízos analíticos e sintéticos, um juízo é analítico ou deixa de ser, em virtude do procedimento adotado na análise da proposição. Quanto a caracterização epistemológica, essa pode ser mais objetiva, quanto a sua justificação, por considerar, por exemplo, elementos empíricos. Logo, uma proposição pode ser considerada epistemologicamente sintética por estar contido um elemento adicional empírico. Isso resulta em uma caracterização da distinção entre analítico e sintético de forma objetiva. Em Anderson encontramos que:

A concepção epistemológica da distinção analítico / sintético é mais objetiva do que a metodológica – ao menos um marcador crucial da distinção (um tipo distintivo de justificação) pode aderir às proposições conhecidas, ao invés de nossa maneira de lidar com elas (ANDERSON, 2015, p. 29).

De acordo com Anderson, a caracterização epistemológica de analiticidade, quanto a distinção, se encontra em um nível cognitivo, não em um nível suficientemente satisfatório na distinção entre juízos propriamente. Isto é, a distinção nada mais é que dois modos distintos de se conhecer. Esses modos de conhecer são derivados da analiticidade cognitiva do sujeito que conhece. Nesse sentido, poderia haver uma confusão na distinção entre analiticidade e sinteticidade. Isto é, “a versão epistêmica, como a metodológica, deixa aberta a possibilidade de transformar as proposições sintéticas em analíticas.” (ANDERSON, 2015, p. 29).

Notamos um ponto em comum entre os critérios adotados nas diversas interpretações que mencionamos anteriormente no início desta sessão. Embora haja diversas interpretações da distinção entre juízos analíticos e sintéticos, todas tem um objetivo em comum. Estabelecido um critério a ser adotado, seja ele metodológico, epistemológico ou lógico, esse é mais fundamental por considerar os juízos divididos em duas classes, analítica e sintética, com base em uma distinção lógica da inclusão ou não do conteúdo conceitual.

4. CONCLUSÃO

Ao chegar ao final dessa breve análise sobre a compreensão dos critérios de analiticidade em termos kantianos, podemos observar que a distinção entre juízos analíticos e sintéticos oriunda com Kant, embora longe de ser concluída, como vimos, acarretou muita discussão. Allison, sustenta que o critério da extensão conceitual é mais fundamental na distinção entre juízos analíticos e sintéticos e aponta problemas se for assumida o critério da inclusão conceitual nesta distinção. Hanna por sua vez, aponta problemas nos critérios de analiticidade em termos de inclusão conceitual e de identidade e sugere a negação contraditória como alternativa para o problema. Van Cleve, por outro lado, faz duras críticas a caracterização de analiticidade em termos de negação contraditória e considera mais fundamental o critério da inclusão conceitual na distinção analítico/sintético. Anderson, assim como Van Cleve, também sustenta que a inclusão conceitual é mais fundamental na distinção analítico/sintético e sustenta que a extensão conceitual sugerida por Allison, já é pressuposta pelo critério da inclusão conceitual.

O critério da extensão conceitual observado em termos do princípio de contradição, sustentado por Allison, é um critério fundamentalmente epistêmico, no que toca a distinção entre juízos analíticos e sintéticos. Porém, esta distinção deve ser compreendida entre juízos ampliativos e juízos meramente elucidativos. Anderson, por outro lado, caracteriza a distinção entre juízos analíticos e sintéticos em termos lógicos. Dizer que a distinção é lógica, significa compreender a distinção de acordo com a estrutura lógico-formal do juízo. Anderson considera que a distinção analítico/sintética não é simplesmente epistêmica. Uma distinção epistêmica diz simplesmente como é reconhecida a verdade ou falsidade do juízo. Porém, essa distinção poder-se-ia significar duas maneiras de conhecer o conteúdo proposicional. Uma vez Kant estabelecido um modo de conhecer o conteúdo proposicional, temos de um lado uma maneira de esclarecer esse conteúdo e de outro lado, outra de ampliar esse conteúdo proposicional. No que toca a maneira ampliativa do conteúdo conceitual, esse modo de conhecer capturaria algo lógico na proposição. Portanto, não haveria dois tipos de conhecimentos analíticos e sintéticos, mas na maneira na qual a questão foi colocada, resultaria em distinções com consequências epistêmicas. A caracterização, na distinção entre juízos analíticos e sintético, em termos epistemológicos, segundo Anderson, destacam, tão-somente duas formas distintas de analisar as proposições. O juízo torna-se analítico por ser

oriundo de um processo de análise e, por outro lado, torna-se sintético por ser resultado de uma síntese cognitiva.

Anderson endossa um problema, nessa distinção, quanto a objetividade do juízo. Isto é, poderia um juízo produzir resultados a partir de justificativas objetivas ou subjetivas, ou ainda, essas justificativas serem produzidas a partir de um processo de análise ou de dados empíricos. Segundo Anderson, mesmo havendo problema quanto a objetividade do juízo, esse problema é uma questão epistemológica a ser resolvida. Portanto, não diz da distinção entre juízo, mas tão somente quanto ao critério adotado para conhecer objetos.

Outro problema a ser observado na distinção entre juízos analíticos e sintéticos, é quanto os juízos negativos. Se tomarmos a proposição, por exemplo, *nenhum solteiro é casado*. Esta é uma preposição negativa universal e categórica. Porém, Anderson, observa que Kant parece tratar esta distinção tão somente em termos de juízos categóricos. Portanto, não faz sentido tratar esta distinção em termos de juízos hipotéticos, por exemplo. De acordo com Anderson, poderia até analisar, por exemplo, a seguinte proposição analítica: *Se um homem é solteiro, então ele é não casado*. Essa proposição é da forma *todo A é não B*, válido de modo universal e negativo. Assim, essa preposição é classificada como negativa e conseqüentemente, analítica, porém a base da analiticidade dessa preposição, continuaria sendo categórica. Como escreve o próprio Kant:

Em todos os juízos, nos quais se pensa a relação entre um sujeito e um predicado (apenas considero os juízos afirmativos, porque é fácil depois a aplicação aos negativos), esta relação é possível de dois modos. Ou o predicado *B* pertence ao sujeito *A* como algo que está contido (implicitamente) nesse conceito *A*, ou *B* está totalmente fora do conceito *A*, embora em ligação com ele. No primeiro caso chamo analítico ao juízo, no segundo, sintético (KANT, 2001, pp.42-3; A6-7/B10).

De acordo com essa passagem, Kant preocupa-se em estabelecer um critério na distinção entre juízos analíticos e sintéticos, detendo-se em estabelecer um critério de distinção entre os juízos afirmativos, pois se na aplicação de juízos negativos a aplicação do critério da distinção é mais fácil, pressupõe que resolvendo o problema dos juízos afirmativos, esse critério aplica-se naturalmente aos juízos negativos, pois, eles são igualmente categóricos como os juízos afirmativos.

Como sabemos, Anderson considera mais fundamental na distinção entre juízos analíticos e sintéticos o critério da inclusão conceitual. Porém, Anderson parece admitir que o

critério da inclusão conceitual se aplique diretamente apenas a juízos afirmativos. Neste sentido, se um juízo é analítico, então o conceito de predicado está contido no próprio conceito de sujeito. Se tomarmos, por exemplo, o juízo nitidamente analítico, *nenhum solteiro é casado*, nesta relação, o conceito de predicado ‘casado’ está contido no conceito de sujeito ‘solteiro’. Na base da analiticidade desse juízo se tem um juízo afirmativo que é analítico. Então podemos considerar que a proposição ‘nenhum solteiro é casado’, é analítico porque a proposição ‘todo os solteiros são não casados’, é analítico. A proposição é analítica porque o conceito de predicado está contido no próprio conceito de sujeito. Porque afinal ser solteiro é ser não casado. Neste sentido, o critério da inclusão conceitual está na base da analiticidade mesmo em juízos negativos. Porque a analiticidade de juízos negativos é uma consequência da analiticidade de juízos afirmativos, que por sua vez, é analítico. Isso é possível porque o conceito de predicado está contido no próprio conceito de sujeito.

Segundo Anderson, Kant sustenta que a analiticidade, em termos de juízos negativos, se funda em juízos afirmativos. E a analiticidade de juízos analíticos afirmativos, funda-se na inclusão conceitual. Ou seja, na relação entre conceito de sujeito e conceito de predicado, pelo fato do conceito de predicado estar contido no conceito de sujeito, é suficiente para considerar um escopo de aplicação do critério da inclusão conceitual a juízos afirmativos e negativos. Portanto, a crítica que normalmente é feita ao uso do critério de inclusão conceitual, na distinção entre juízos analíticos e sintéticos, sob este aspecto, parece não proceder se analisada sob este aspecto. Pois, uma vez estabelecido que o critério da analiticidade deva ser observado sob o aspecto da inclusão conceitual, segundo Anderson, este critério já pressupõe a extensão conceitual que Allison sustenta como mais fundamental na distinção entre juízos analíticos e sintéticos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Bibliografia primária (Obras de Kant)

KANT, Immanuel. **A falsa sutileza das quatro figuras silogísticas**. Tradução de Luciano Codato. São Paulo: Editora UNESP, 2005.

_____. **Crítica da razão pura**. 5ª ed. Trad. Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão. Lisboa: Editora Fundação Caloute Gulbenkian, 2001.

_____. **Crítica da razão pura**. Trad. Valério Rohden e Udo Baldur Moosburger. São Paulo: Abril Cultural, v. 1 e 2, 1991.

_____. **Critique of Pure Reason**. Trad. Paul Guyer e Allen Wood. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.

_____. **Lógica**. Rio de Janeiro: Trad. Guido Antônio de Almeida: Tempo Brasileiro, 1992a.

_____. **Lectures on Logic**. Trad. & ed. J. Michael Young. Cambridge: Cambridge University Press, 1992b.

_____. **Notes and fragments**. Trad. Curtis Bowman. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.

_____. **Os Progressos da Metafísica**. Trad. Artur Morão. 1ª ed. Lisboa: Edições 70, 1995.

_____. **Prolegômenos**. In: KANT, I., Textos Seleccionados. Trad. Tânia Maria Bernkopf. São Paulo: Abril Cultural, 1980.

_____. **Textos Seletos**. Org. e trad. de Raimundo Vier e Floriano de Sousa Fernandes. Petrópolis: Vozes, 1985.

_____. **Theoretical Philosophy after 1781**. Trad. Gary Hatfield. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.

Bibliografia secundária

ADICKES, Erich. **Kant Studien**. Kiel: Lipsius & Tischer, 1895.

ALLISON, Henry E. **Kant's Transcendental Idealism: an interpretation and defense**, 1ed. New Haven: Yale University Press, 2004.

_____. **El idealismo trascendental de Kant: una interpretación y defensa**. Prólogo e tradução de Dulce María Granja Castro. Barcelona: Anthropos; México: Universidad autónoma metropolitana – iztapalapa, 1992.

_____. **The Kant-Eberhard Controversy**. Baltimore & London: The Johns Hopkins University Press, 1973.

ALMEIDA, R. D. “O problema do psicologismo na teoria do juízo de Kant”. **Kant e-Prints**. Vol. 9, n. 1, p.69-84 jan.-jun., 2014.

ANDERSON, R. Lanier. **The Poverty of Conceptual Truth: Kant's analytic/Synthetic Distinction and the Limits of Metaphysics**. Oxford: Oxford University, 2015.

BECK, Lewis White. “Can Kant's s synthetic judgments be made analytic?” **Kant-Studien**, vol. 47, n. 2, 1955/1956, p. 168-181.

CODATO, Luciano. “Extensão e forma lógica na Crítica da Razão Pura”. **Discurso**, vol. 34, 2004, p. 145-202.

_____. “Lógica geral e lógica transcendental: Kant e a questão das relações entre intuição e conceito no juízo.” **Analytica**, vol. 10, n. 2, 2006, pp.125-145.

EBERHARD, J. A. **The Kant-Eberhard controversy**. Trad. Henry E. Allison. The Johns Hopkins University Press, 1973.

_____, Johann August. “Excertos de *Philosophisches Magazin*”. Trad. Irene Borges Duarte. In: GIL, Fernando (org.), **Recepção da Crítica da Razão Pura**: antologia de escritos sobre Kant (1786-1844). Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1992. pp. 51-84.

FAGGION, A. O Problema da Objetividade dos Juízos em Kant. **Analytica**, v. 13, n. 1, pp. 65-93, 2009.

FONSECA, R. D. **O Território do Conceito**: Lógica e Estrutura Conceitual na Filosofia Crítica de Kant. Saarbrücken, Alemanha: OmniScriptum / Novas Edições Acadêmicas, 2015.

_____. “Predicação e extensão conceitual em Kant: problemas”. **Manuscrito**. UNICAMP, v. 35, p. 115-157, 2012.

HANNA, Robert. **Kant and the Foundations of Analytic Philosophy** Oxford: Clarendon Press, 2001.

_____. **Kant e os fundamentos da filosofia analítica**. São Leopoldo: Unisinos, 2005.

HÖFFE, Otfried. **Immanuel Kant**. Trad. Christian V. Hamm e Valério Rohden. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

KREMER, Michael Joseph. "Judgment and Truth in Frege." **Jornal of the History of Philosophy**. Johns Hopkins University Press. v. 38, n.4. 549-581, 2000.

LOPARIC, Zeljko. **A semântica Transcendental de Kant**. 2. ed. rev. Campinas: UNICAMP, 2000.

WOOD. A.W. **Kant. Trad.** Delamar José Volpato Dutra. Porto Alegre: Artmed, 2008.

VAN CLEVE, James. "Necessity, Analyticity, and the *A Priori*." In: LOLORDO, Antonia; DUNCAN, Stewart (Org.), **Debates in Modern Philosophy: Essential Readings and Contemporary Responses**. New York and London: Routledge, 2013.